

Data 21/06/2013

Requerente GER. APOIO R. P. CONCEDENTE

Localidade DIORAMA.

ASSUNTO

MEMO 43/13 ASSINATURA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O
ESTADO DE GOIAS E O MUNICIPIO DE DIORAMA.

Consulte seu processo

Consulte seu processo
viva saneago.com.br => Agência Virtual 24 H
Serviços sem Senha => Consulta Processos

CAPA DE PROCESSO PARA DOCUMENTOS

CIDADE:

INTERESSADO:

HISTÓRICO:

TRAMITACÃO

Diorama

OBSERVAÇÕES:

OBSERVAÇÕES:

Convênio de Cooperação / Contrato Programa

INFORMAÇÕES SOBRE PEDIDO DE COMPRA

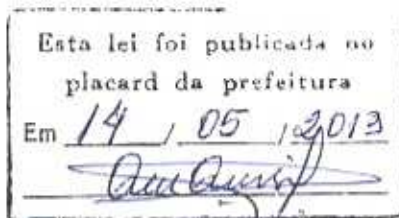
11.15.000191.1

0077-G



LEI Nº837/2013

Diorama 14 de Maio de 2013.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA - GO., A ESTABELECE COM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS GESTÃO ASSOCIADA PARA A PRESTAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, INTEGRADO PELAS INFRA-ESTRUTURAS, INSTALAÇÕES OPERACIONAIS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE DIORAMA-GO., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EDISON FERREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Diorama – Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal de Diorama-Go., aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Município de Diorama-Go., autorizado a estabelecer com o Governo do Estado de Goiás a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços regionalizados de saneamento básico, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em seu território, em conformidade com o disposto nos artigos 175 e 241 da Constituição Federal.

§ 1º A gestão associada com o Estado para a prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico no Município de Diorama-Go., será exercida por meio de convênio de cooperação e delegado, na forma de contrato de programa, à SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, em conformidade com o disposto nas Leis Federais 8.666/1993, 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007 e Lei Estadual 14.939/05.

§ 2º A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de planejamento e de regulação e fiscalização dos serviços regionalizados de saneamento básico no Município, visando o interesse público, será exercida por meio de delegação, na forma de convênio de cooperação, à:

I – SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, responsável pelo exercício das funções de planejamento;

II – AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art.2º O prazo de vigência do contrato de programa com a SANEAGO será de 30 (trinta) anos, admitindo-se sucessivas prorrogações, por iguais períodos, a critério das partes, mediante termos aditivos.

§1º Transcorrido o prazo inicial da concessão e, havendo manifestação das partes, ficará automaticamente prorrogado o Contrato de Programa por igual período, nos termos das Leis Federais nº 8.987/1995, 9.648/1998, 11.107/2005 e 11.445/2007.

§2º A delegação a que se refere este artigo abrange toda a área urbana do Município de Diorama-Go., em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

§3º As áreas do Município não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob-responsabilidade do Município de Diorama-Go.,

§4º O saneamento básico em áreas remanescentes a que se refere o parágrafo anterior poderá ser objeto de soluções individuais ou de prestação de serviços, diretamente ou indiretamente, mediante autorização legislativa, inclusive a organizações comunitárias locais, observada a exclusividade da delegação a que se refere o caput.

§5º A SANEAGO terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º e 4º.

Art. 3º A SANEAGO poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas.

Art. 4º Fica assegurado à SANEAGO o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos seus serviços no Município.

Parágrafo Único. O Poder Executivo do Município de Diorama-Go., mediante solicitação fundamentada da concessionária, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.

Art. 5º. – Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, somente a SANEAGO poderá receber em nome do Município e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por quaisquer entidades aos serviços de saneamento básico.

Art. 6º Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante os recursos obtidos, preferencialmente, com a cobrança de tarifas pela SANEAGC.

Parágrafo único. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.



Art. 7º. A tarifa dos serviços será fixada pela entidade reguladora, devendo o seu valor ser preservado por meio das regras de reajuste e, quando for o caso, de revisão.

Art. 8º. Os reajustes serão realizados no intervalo mínimo de doze meses.

Art. 9º. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, e poderão ser:

I – periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II – extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão sua pauta definida pela entidade reguladora, ouvidos previamente o MUNICÍPIO DE DIORAMA-GO., através do Conselho Estadual de Saneamento – CESAN, a SANEAGO e os usuários, devendo ser realizada, pelo menos, uma audiência pública.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 4º A SANEAGO poderá ser autorizada a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente, por ele não administrados.

Art. 10. Toda edificação domiciliar permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento de tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

Parágrafo único. Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis, pela política ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

Art. 11. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue a adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 12. Fica o Município autorizado a transferir à SANEAGO, os bens de sua propriedade, necessários à ampliação do sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

§ 1º A transferência a que se refere o caput poderá ser feita através da participação acionária do Município de Diorama-Go., no capital social da SANEAGO.



§ 2º Os valores a serem incorporados sob a forma de ações são os constantes da escritura dos bens doados pelo Município, cujos quantitativos serão creditados em conta na contabilidade da SANEAGO, até a realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para ditos fins.

Art. 13. O Município só aprovará novos loteamentos quando os mesmo estiverem, quanto ao saneamento básico, dentro dos padrões técnicos aprovados pela SANEAGO.

Art. 14. Os valores investidos em bens reversíveis pela SANEAGO constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

§ 4º A reversão dos bens, ao final do prazo contratual, é condicionada ao prévio ressarcimento dos saldos existentes ao prestador.

§ 5º O cálculo do crédito a que se refere o *caput* deste artigo levará em consideração o valor atualizado dos bens, a ser feito por meio de avaliação realizada por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo entre o prestador e o poder concedente, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização.

Art. 15. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Diorama - Estado de Goiás, aos (14) catorze dias do mês de maio do ano de (2013) dois mil e treze.



EDISON FERREIRA DA SILVA;
PREFEITO.

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.



PRESIDÊNCIA DIGITADO

Por: Weden

Data: 25/06/13



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

MEMORANDO

D A T A	21/06/13	N O	43/13
------------------	----------	--------	-------

DE:	GERÊNCIA DE A. RELACIONAMENTO COM O PODER CONCEDENTE	SIGLA DA UNIDADE	C-GPC
PARA:	SUPERVISÃO DE CONTROLE E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIGLA DA UNIDADE	A-SCD

RESUMO DO ASSUNTO: SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO PARA ASSINATURA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS E O MUNICÍPIO DE DIORAMA

MENSAGEM:

01 07

Solicitamos abertura de processo para assinatura de Convênio de Cooperação e posterior efetivação do contrato de programa com o Município de Diorama.

Atenciosamente,


Juliana Matos de Sousa

Gerente de Apoio ao Relacionamento com Poder Concedente

Lei Nº860/2014

Diorama de Março de 2014

000005

"Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado ao planejamento dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais na sede do Município de Diorama".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIORAMA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo com a definição das ações, metas, programas e projetos dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgoto sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos drenagem e manejo de águas pluviais urbanas para o horizonte de 20 (vinte) anos.

Art. 2º - O planejamento dos serviços públicos de saneamento básico orientar-se-á de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, especialmente o disposto nos art. 19 e 20.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as atividades de regulação à SANEAGO, para atendimento ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diorama aos 18 dias de Março de 2014.


Edison Ferreira da Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
PROTOCOLO

nº 15
000009

Número do Protocolo	002674 / 2017		
Interessado	780 - GEAN MOREIRA DA SILVA		
CNPJ/CPF	888.504.121-34	Autuação 17/05/2017 16:59	Previsão 00/00/0000
Autuado por	DAUGLIS OLIVEIRA SANTOS		
Assunto	OFÍCIO		
Descrição	OFICIO Nº 036/2017 SOLICITAR INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO P/ CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE AGUA TRATADA E ESGOTOS SANITÁRIOS COM A EMPRESA SANEAGO/S.A CONF. LEI		
Destino	GABINETE DO PREFEITO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor R\$ 0,00	Dt. Documento: 00/00/0000



PREFEITURA DE

Diorama*Administrar para todos!*

000010

Ofício nº 036/2017

Diorama-GO, 17 de maio de 2017

A

Excelentíssima Senhora

VALÉRIA FERREIRA DOS SANTOS

DD. Prefeita Municipal de Diorama-GO.

Assunto: Instauração de procedimento licitatório

Senhora Prefeita,

A par do prazer em cumprimentá-la, sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Excelência, seja autorizada a instauração do competente processo licitatório, com dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de exploração de água tratada e esgotos sanitários, diretamente com a empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, conforme autorizado na Lei Municipal nº 837/2013.

Sendo só para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Gean Moreira da Silva
Secretário Municipal de Administração**Gean Moreira da Silva**
Secretário Municipal de Finanças
CPF [REDACTED]
Decreto nº 005/2017



ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 375/2017

Considerando que o presente Processo Administrativo de nº 2.674/2017 encontra-se revestido das formalidades legais, conforme inteiro teor do Ofício do Ilustríssimo Secretário Municipal de Administração e, tendo em vista a competência que me foi delegada pela Lei Orgânica do Município, DECLARO DISPENSADA, com fulcro no Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a LICITAÇÃO para contratação dos serviços de exploração de água tratada e esgotos sanitários, diretamente com a empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO**, tudo na conformidade da Lei Municipal nº 837/2013, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

De conformidade com o que dispõe o Artigo 26, da Lei 8.666/93, ficam também ratificados os termos da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DIORAMA, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de maio de 2017.


Valeria Ferreira dos Santos
Prefeita Municipal

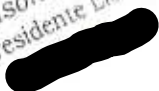


AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Diorama, Estado de Goiás, nomeada através do Decreto nº 071/2017, torna público que, com base no Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, no que consta nos autos do Processo nº 2.674/2017, dispensou licitação para assinatura do contrato de programa para exploração dos serviços de água e esgotos sanitários diretamente com a empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO**.

Diorama-GO, 18 de Maio de 2017.


Presidente da Comissão de Licitação
Wilson Pires Ferreira

Wilson Pires Ferreira
Presidente Lic


VISTO:


Valeria Ferreira dos Santos
Prefeita Municipal



01 19

DESPACHO

000013

PROCESSO Nº 2.674/2017

INTERESSADO: Dep. de Licitação e Contratos

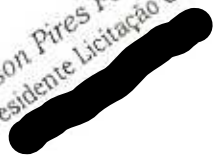
ASSUNTO: Abertura de procedimento de dispensa de licitação para contratação de serviços da SANEAGO S.A.

Tendo em vista a regularidade do presente processo e com base no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico o ato de dispensa de licitação.

Encaminhe-se o presente Procedimento a Prefeita Municipal para sua anuência.

Diorama-GO, aos 19 dias do mês de maio de 2017.


Presidente da Comissão de Licitação
Wilson Pires Ferreira

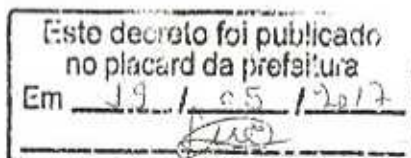
Wilson Pires Ferreira
Presidente Licitação CPL


VISTO:


Valéria Ferreira dos Santos
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 079/2017



**"Reconheço Dispensa de Licitação 000014
para firmar contrato com a
SANEAGO S/A"**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIORAMA, Estado de Goiás,
no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o inciso XXVI, do artigo 24, da Lei nº 8.666,
de 21 de junho de 1993; e

Considerando que o presente processo encontra-se
revestido das formalidades legais e, tendo em vista a competência delegada
pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 837/2013,

DECRETO:

Art. 1º - Fica reconhecida a Dispensa de Licitação na
contratação dos serviços de exploração de água tratada e esgotos sanitários,
diretamente com a empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. -- SANEAGO**,
e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2.674/2017, com
prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

Art. 2º - De conformidade com o que dispõe o Artigo 26, da
Lei nº 8.666/93, ficam também ratificados os termos da presente **DISPENSA
DE LICITAÇÃO**.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DIORAMA,
Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de maio de 2017.


Valeria Ferreira dos Santos
Prefeita Municipal

1423

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS E O MUNICÍPIO DE DIORAMA, TENDO COMO INTERVENIENTE A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, VISANDO A DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado pelo seu Governador Marconi Ferreira Perillo Júnior, doravante denominado **ESTADO**, o **MUNICÍPIO DE DIORAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.335.363/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Edison Ferreira da Silva brasileiro, residente e domiciliado em DIORAMA – GO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tendo como interveniente a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, representada, na forma estatutária por José Gomes da Rocha e Mário João de Souza, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, Diretores Presidente e Comercial e de Marketing, doravante denominada apenas **SANEAGO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado **CONVÊNIO**, para a prestação dos serviços de saneamento básico, compreendendo as infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito do território do **MUNICÍPIO**:

CONSIDERANDO:

- (i) as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas de dos sistemas e serviços de saneamento básico no **MUNICÍPIO**, em especial a necessidade do planejamento e do equilíbrio econômico e financeiro da prestação em escala regional;
- (ii) o disposto na Lei Municipal nº 837 de 14 de maio de 2013, que autorizou a celebração do convênio de cooperação para delegação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO** à **SANEAGO**, por meio de **CONTRATO DE PROGRAMA**;
- (iii) que o **MUNICÍPIO** integra as ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário de âmbito estadual, executadas por meio da Saneamento de Goiás S/A – **SANEAGO**;
- (iv) o relevante interesse do **MUNICÍPIO** na integração e no compartilhamento do planejamento e da prestação dos serviços de saneamento executados em sua circunscrição territorial com aqueles prestados pelo **ESTADO**, por meio da **SANEAGO**;
- (v) o disposto no art. 241 da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19/1998, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei Federal nº 11.445/2007;
- (vi) os termos da Lei Estadual nº 6.680/1967, que criou a Companhia Estadual de Saneamento do Estado de Goiás – Saneamento de Goiás S/A e autorizou o Poder Executivo Estadual a ela delegar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no **ESTADO**;
- (vii) os termos da Lei Orgânica do Município concernentes à política de saneamento básico; e
- (viii) os termos da Lei Estadual nº 14.939/2004, que institui as diretrizes para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás.

Resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a delegação, pelo **MUNICÍPIO**, das atividades de **prestação** dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO**.

§ 1º O **MUNICÍPIO** integrará ao plano estadual de saneamento básico coordenado pelo **ESTADO**.

§ 2º O MUNICÍPIO disciplinará as condições em que entidade reguladora definida executará as funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no MUNICÍPIO.

§ 3º O MUNICÍPIO celebrará CONTRATO DE PROGRAMA com a SANEAGO visando a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANEJAMENTO

A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário observará os procedimentos e as ações previstas no Contrato de Programa, e de suas revisões, ajustes e aditivos, visando a realização adequada da prestação e gradual expansão.

§ 1º As metas iniciais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão aquelas estabelecidas no Contrato de Programa a ser firmado entre o MUNICÍPIO e a SANEAGO.

§ 2º As eventuais revisões e ajustes das metas iniciais dos serviços de saneamento básicas ensejarão alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

§ 3º O ESTADO procederá às eventuais revisões e ajustes das metas iniciais a que se refere o parágrafo anterior, por iniciativa própria ou a pedido do MUNICÍPIO.

§ 4º O ESTADO deverá elaborar relatórios anuais de acompanhamento e desempenho do PLANEJAMENTO no MUNICÍPIO, que deverão ser apresentados ao Município até o dia 30 de junho do ano subsequente.

§ 5º O MUNICÍPIO deverá promover a articulação e a adequação entre o PLANEJAMENTO dos serviços de saneamento básico e aquele de ordenamento territorial.

§ 6º Sempre que alterações no ordenamento territorial implicar em necessidades de revisão do PLANEJAMENTO dos serviços de saneamento básico, o MUNICÍPIO deve informar ao ESTADO e ambos, de comum acordo, poderão alterar aquelas metas, observando-se a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços e a adequação ao planejamento e às metas de âmbito estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O exercício das funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO será objeto de atuação da entidade reguladora competente definida pelo MUNICÍPIO, que observará o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares que regem o Contrato de Programa firmado entre o MUNICÍPIO e a SANEAGO, visando à sua adequada e eficiente prestação.

§ 1º As medidas regulamentares iniciais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão aquelas estabelecidas no Contrato de Programa a ser firmado entre o MUNICÍPIO e a SANEAGO, assim como as medidas legais iniciais são aquelas vigentes à época de sua assinatura, em especial as seguintes leis: Lei Municipal nº 837/2013, Lei Estadual nº. 14.939/2004 e, Leis Federais nº. 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007.

§ 2º A Regulação e fiscalização dos serviços será de acordo com o que determina a Lei Estadual 14.939/2004 e Lei Federal 11.445/2007.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, além das demais cláusulas deste CONVÊNIO, compete:

§ 1º Ao MUNICÍPIO:

I – Fornecer ao ESTADO e à entidade reguladora competente todas as informações que disponha, relativas aos serviços de saneamento em seu território, e que sejam necessárias ao exercício das atividades delegadas;

II – Colaborar com o ESTADO no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas dos serviços de saneamento básico, estabelecidas no Contrato de Programa firmado com a SANEAGO, identificando necessidades de ajustes e revisões;

III – Colaborar com a entidade reguladora competente no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e contratuais para a adequada e eficiente prestação dos serviços, assim como na fiscalização da mesma;

IV – Delegar à entidade reguladora competente a cobrança da taxa de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO;

V – Ter acesso, por intermédio de seus agentes devidamente credenciados, às instalações e aos dados relativos à administração, contabilidade e recursos técnicos da SANEAGO, na forma do Contrato de Programa;

VI - Realizar investimentos, mediante entendimentos específicos com o ESTADO ou com a SANEAGO, para antecipação de metas ou para atendimento de demandas não previstas no Contrato de Programa;

VII – Indicar ao ESTADO as necessidades de revisão das metas previstas no Contrato de Programa e no planejamento dos serviços;

VIII – Acompanhar o cumprimento das metas e dos padrões dos serviços, previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidades de ajustes ao ESTADO e à entidade reguladora competente, conforme o caso;

IX – Estabelecer Comitê Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico, conforme disposto na Cláusula Terceira.

X - Declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à EXPLORAÇÃO dos serviços objeto do Contrato de Programa e ao cumprimento das metas e do planejamento dos serviços, objeto deste CONVÊNIO;

XI - comunicar à entidade reguladora competente as reclamações recebidas dos USUÁRIOS;

XII – propor a celebração de convênio, tanto com o ESTADO, quanto com a SANEAGO, visando o incremento e agilização de obras pertinentes aos serviços delegados.

§2º AO ESTADO:

I - estabelecer as metas e definir a política de SANEAMENTO BÁSICO no Estado de Goiás, incorporando as metas específicas previstas para o MUNICÍPIO, constantes do Contrato de Programa firmado com a SANEAGO;

II – definir, em conjunto com o MUNICÍPIO, eventuais revisões das metas para os serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO;

III – acompanhar e avaliar o cumprimento das metas pela SANEAGO, no âmbito de sua atuação e no MUNICÍPIO;

IV – fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao planejamento dos serviços de saneamento básico objeto deste CONVÊNIO, por meio de relatório anual previsto na Cláusula Segunda, assim como outras solicitadas por escrito pelo MUNICÍPIO;

V – exercer com competência e eficiência as atividades à ela delegadas por este CONVÊNIO, fornecendo os recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de planejamento dos serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO;

VI – promover, com a participação do MUNICÍPIO, a necessária coordenação de ações relacionadas ao planejamento do saneamento básico no MUNICÍPIO, particularmente em relação à entidade reguladora

competente e à SANEAGO, assim como em relação à outras agências responsáveis pela gestão e regulação dos recursos hídricos, do meio ambiente e da saúde pública.

§3º As competências e atividades da entidade reguladora competente, caso o MUNICÍPIO opte pela delegação, deverá ser definida em convênio específico, observando o que disciplina a Lei nº 11.445/2007.

§4º Das atribuições comuns do **MUNICÍPIO, do ESTADO e da ENTIDADE REGULADORA competente:**

I - Promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente; II - Desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e as condições deste CONVÊNIO;

IV - zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;

V - estimular o aumento da eficiência dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;

VI - manter em seus arquivos, informações e documentação referente às redes, instalações e equipamentos utilizados nos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, que lhes serão encaminhados pela SANEAGO;

VII - auxiliar a SANEAGO no relacionamento com os demais gestores e reguladores que possuem interface com o saneamento básico, particularmente aqueles responsáveis por ordenamento territorial, recursos hídricos, meio ambiente e saúde pública, assim como com os usuários, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONVÊNIO e no Contrato de Programa.

CLÁUSULA QUINTA: DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

A taxa de fiscalização, a ser mensalmente paga pela SANEAGO em favor da entidade reguladora competente, será destinada à realização de fiscalização eficiente e adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, conforme disposto na lei estadual 14.939/2004 e na lei municipal 837/2013.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO será EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo ESTADO ou MUNICÍPIO, unilateralmente, através de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços;

§ 1º A denúncia total ou parcial do CONVÊNIO pelos CONVENIENTES, não afeta a vigência do Contrato de Programa firmado entre o MUNICÍPIO e a SANEAGO para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS COMUNICAÇÕES

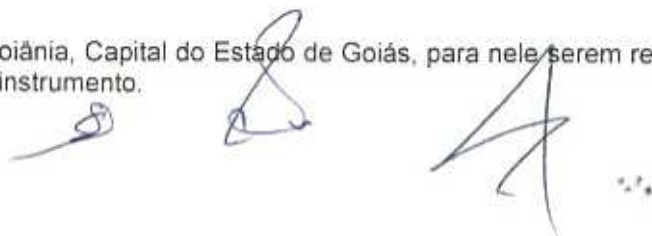
As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo, sendo admitidos os meios eletrônicos.

CLÁUSULA OITAVA: PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONVÊNIO

Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste CONVÊNIO, o ESTADO e o MUNICÍPIO providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA NONA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento.



Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO, do ESTADO e da SANEAGO, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Goiânia, 31 JUL 2013

O ESTADO DE GOIÁS


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado de Goiás

O MUNICÍPIO DE DIORAMA


Edison Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

A SANEAGO


José Gomes da Rocha
Diretor Presidente


Mário João de Souza
Diretor Comercial e de Marketing

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Rua 6, nº 225, Centro, Goiânia (612-312-5099) Fax (61) 3273-3187, Goiânia, Goiás - www.2ptd.com.br

Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob protocolo nº 1.234.917. Dou fé.

Selo digital: 01961503191028130409822, consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Emolumentos:	44,00	Taxa Judiciária:	13,54
Funesp:	4,40	Funesp:	3,52
Funpenal:	1,76	Funemp:	1,32
Adv. Dat:	0,88	Funproge:	0,88
F. S. S:	2,20	Despesas:	0,00
Total:	76,90		

Goiânia, 04 de agosto de 2017.

☐ Oficial
☐ Tabelião Cid. de Comércio - Oficial Tabelião
☐ Tabelião de Protesto - Oficial
☐ Tabelião de Registro - Oficial

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME: 
Maria Angélica S. G. Barros

CPF: 

RG: 

2ª

NOME: 
Idelma Maria Nicolau

CPF: 

RG: 



Saneamento de Goiás S.A.



Despacho

000000
01 36

Número 24417/2017
Data 20/06/2017
Processo 13849/2013
Destinatário PROCURADORIA JURÍDICA - PROJU - D9000
Assunto Proc. nº 13849/2013 - Elaboração de Parecer Jurídico
Despacho

Encaminho o presente processo administrativo nº 13.849/2013, com três vias do Contrato de Programa do município de Diorama, para elaboração de parecer jurídico e, posterior recolhimento de assinatura dos diretores para registro.

Atenciosamente,

ADEMAR GASPAR MARTINS
SUPER. DE EXPANSÃO E CONCESSÃO



SANEAGO Saneamento de Goiás S.A.



Procuradoria Jurídica

000021

Processo: 13849/2013

Requerente: Ger. Apoio R. P. CONCEDENTE

Assunto: Assinatura de Contrato

DESPACHO Nº 739/2017 - PROJUR

Encaminhem-se os autos à SUBJU, para análise e emissão de parecer.

GABINETE DA PROCURADORIA JURÍDICA, 21 de junho de 2017.

José Fernandes Peixoto Júnior

Chefe da Procuradoria Jurídica

A Gerência de Controle Ambiental e Regulador para análise.

Resalta a necessidade de se estabelecer contatos com a SUECO no sentido de se uniformizar o procedimento de celebração de contrato de programa.

28/06/2017



Número	1608/2017	000022
Data	29/06/2017	
Processo	13849/2013	
Interessado	PROJU	
Assunto	Análise contrato de programa com o Município de Diorama	
Ementa	Minuta do CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a ser celebrado entre a SANEAGO e o MUNICÍPIO DE DIORAMA.	

HISTÓRICO

1. Veio a exame nesta J-GCR/SUBJU, a Minuta do CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a ser celebrado entre a SANEAGO e o MUNICÍPIO DE DIORAMA, que tem por objeto a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário no limite territorial do Município de Diorama - GO, permitindo o uso do solo e subsolo, remunerado mediante tarifa paga diretamente pelo usuário dos serviços, na forma estabelecida no objeto do contrato.
2. Consta dos autos a minuta do futuro contrato (em 3 vias), tendo como anexos, o Plano de Gestão do Prestador do Município de Diorama (anexo I); Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários (anexo II); Tarifas e Estrutura Tarifária (anexo III), a Relação de Bens Afetos à Exploração - pré-existentes, (anexo IV), Mapa do perímetro Urbano do Município.
3. Consta ainda as Lei Municipais nº 837, de 14 de maio de 2013, que autoriza a estabelecer com o Governo do Estado de Goiás Gestão associada, para prestação, planejamento, regulação e Fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Município de Diorama - GO.
4. Compõe os autos do processo o convênio nº 1423/2013 de cooperação entre o Estado



de Goiás e o Município de Diorama, tendo como Interveniante a Saneamento de Goiás S/A, tendo por objeto a delegação pelo Município das atividades de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município.

5. Compõe, também, a Lei Municipal nº 860/2014, de 18 de março de 2014, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado ao planejamento dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais na sede do Município de Diorama.
6. Inclui nos autos do processo o ofício 36/2017 do Secretário Municipal de Administração à Prefeita de Diorama no qual solicita que seja instaurado o competente processo licitatório, com dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de exploração de água tratada e esgoto sanitário, diretamente com a empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme lei autorizativa nº 837/2013, o ato declaratório de Dispensa de Licitação nº 375/2017; o aviso de Dispensa de Licitação; o despacho de abertura de procedimento de dispensa de licitação para contratação de serviços da SANEAGO S/A; o Decreto nº 79/2017 que reconhece a dispensa de Licitação para firmar contrato com a SANEAGO S/A.
7. É o relatório. Segue o parecer.

ASPECTOS LEGAIS

8. Inicialmente cabe destacar que a Lei nº 8.666/93 é clara ao fixar a obrigatoriedade de as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes serem previamente submetidas ao exame e aprovação dessa assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único).
9. A gestão associada de serviços públicos nos moldes atuais, foi inserida na Constituição Federal através da EC nº 19/98, que deu nova redação ao art. 241, nos seguintes termos:

"Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados,



autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos".

10. Essa mudança de redação permitiu nova interpretação ao art. 175 da CF, ampliando o conceito de "poder público", para abarcar todas as esferas da federação, incluindo-se aí toda administração indireta. Vejamos:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.
(gn)

11. Portanto, são esses os permissivos constitucionais que autorizam a transferência do encargo de execução dos serviços de saneamento básico do Município à SANEAGO, sem ferir qualquer deles.

12. Ainda que a segunda parte do artigo 175 traga a obrigatoriedade de licitação, para concessão e permissão para prestação de serviços públicos, quando se está diante de exploração direta pelo poder público, mediante gestão associada, a licitação não se faz necessária, diferentemente quando o contrato é travado com um particular determinado, conforme tem entendido a grande maioria da doutrina nacional, por se tratar de modelo mais tendente a cooperação entre os entes.

13. Segundo Dalmo de Abreu Dallari (em parecer exarado para o Ministério das Cidades):
"A competência para prover os serviços públicos de saneamento básico é prioritariamente do Município, enquanto serviço de interesse local, mas também é da competência da União e dos Estados, que são obrigados a colaborar para a execução de tais serviços. Pelo artigo 30 da Constituição, em seu inciso I, a competência é municipal, mas, por força do inciso VII desse mesmo artigo, o Município deve prestar os serviços "com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado". Considerando a prioridade da competência municipal para instituição de saneamento básico Estado", uma vez que se trata de serviços vinculados ao atendimento à saúde da população.
http://www.planalto.gov.br/.../Pareceres/saneamento_DalmoAbreuDallari.pdf

14. Nestes termos, pretendendo a conjugação de esforços e recursos de diversos entes federados para produzir a satisfação de necessidades de interesses comuns para gestão associada dos serviços públicos, o instrumento jurídico competente para esse fim é o contrato de programa previsto na



Lei nº 11.107/2005.

000025

15. E a possibilidade legal de contratação direta sem licitação de entidade da Administração Pública indireta, como é o caso da Saneago, a viabilização veio por meio da Lei nº 11.107/2005, que incluiu o inciso XXVI no artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Verbis.

"Art.24. É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação". (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

16. E, por força da expressão "instituir diretrizes", constante do artigo 21, inciso XX, da Constituição, foi editada a Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a qual se vincula o instrumento sob análise.

17. No novo texto legal, as atividades de saneamento recebem tratamento sistemático como integrante de um conjunto de ações a ser promovido pelos diversos entes federativos.

DAS ALTERAÇÕES SUGERIDAS

A despeito da legalidade do instrumento pretendido, essa Assessoria Jurídica sugere as seguintes alterações no instrumento contratual:

1. No preâmbulo do contrato faltou a inclusão da Lei estadual nº 17.928/2012 (Lei de licitações do Estado de Goiás). Torna-se necessária essa inclusão, pois os procedimentos licitatórios, a partir de 27 de dezembro, em que a SANEAGO for interessada deverá pautar-se pela norma em referência.
2. A cláusula primeira (Objeto), recomendamos que seja inserida a expressão "*com exclusividade*", para ficar claro que os serviços serão prestados pela Saneago com exclusividade.
3. Deverá ser retirado do item 1.1, alterado o termo "a sede municipal", conforme anexo V para " **que o serviço será prestado no perímetro urbano**", com o intuito de evitar que o



contrato fique dúbio e posteriormente ser questionado se a SANEAGO, também, é obrigada a prestar o serviço em áreas fora do perímetro urbano do município.

000026

4. Na Cláusula terceira - subitem 3.1. § 5º, registra que a SANEAGO deve cuidar para manter "a boa condição de saúde da população". Parece que a expressão é muito abrangente. Pode-se entender que a empresa se responsabiliza pela saúde da população além dos limites pertinentes aos serviços de água e esgoto sanitário. Se se levar em consideração outros acontecimentos ligados à saúde pública, mas afeto a órgãos distintos, que venham desencadear reflexos na saúde da população, entende-se que a SANEAGO estaria inserta nesse contexto.

5. A Cláusula quarta trata da vigência do contrato (4.1). No entanto, a redação do subitem 4.3 não têm sintonia com o subitem 4.1.

6. Na Cláusula quinta, § 4º, parte final, recomenda-se complementar que os bens serão transferidos para "operação, exploração e tarifação", compatibilizando a redação daquela cláusula com a de outros instrumentos recém elaborados pela ASJUR.

7. Visando a proteção da Saneago, deverá constar a cláusula décima sétima, após o parágrafo 1º, em consonância com a lei 8.987/95: *Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.*

8. Incluir na cláusula vigésima sétima, como atribuição do município: "Declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, visando assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculadas à exploração dos serviços objeto deste contrato".

9. Logo após a descrição das obrigações do município contidas na cláusula vigésima oitava, entendemos necessário a descrição das atribuições da Saneago.

10. Outro ponto a ser observado, ainda no tocante aos critérios de indenização, refere-se aos termos do art. 58 da Lei nº 11.445/07, que introduziu alterações no art. 42 da Lei nº 8.987/95, não mencionados.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendemos que:

- a) Não vislumbramos óbice jurídico a assinatura do contrato de programa a ser firmado entre a Saneago e o município de Diorama, trazido a exame nesta J-GCR/SUBJU. A exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é a finalidade precípua da Saneago e para qual foi criada, nos termos da Lei estadual nº 6.680/67;
- b) O contrato de programa esta amparado na legislação constitucional e infra-constitucional que trata da espécie, conforme abaixo será demonstrado;

Número do Documento FR04.5209	Número de revisão 00	Data do Documento 16/09/2016	Doc. Vinculação	Página 5 de 6
---	--------------------------------	--	-----------------	-------------------------



Parecer

000027

- c) Ampara-se o presente instrumento no artigo 241 da Constituição Federal, que a partir da redação dada pela EC nº 19/98, passou a permitir a cooperação entre entidades distintas da federação para gestão associada de serviços públicos, como é o caso;
- d) Sob o prisma legal o contrato de programa, visando a gestão associada de serviços públicos está disciplinado na Lei federal nº 11.107/2005, que efetiva o sentido dos artigos 175 e 241 da CF;
- e) Já o artigo 24, XXVI da Lei nº 8.666/93, autoriza a celebração do contrato de programa, com dispensa de licitação entre entes da Federação e entidades de sua Administração;
- f) E, uma vez adotadas as modificações sugeridas, em vista à proteção jurídica desta Companhia, aprova-se a minuta do Contrato de programa sob análise.

EMISSION

Lara Machado Batista

LARA MACHADO BATISTA
GERÊNCIA CONT. AMB.E REGULADOR



Despacho

000028

Número 25808/2017
Data 29/06/2017
Processo 13849/2013
Destinatário SUBPROCURADORIA JURIDICA - SUBJU - S0076
Assunto **Análise do parcer n1608/2017 de 29/06/17**
Despacho

Encaminhe-se à Subprocuradoria Jurídica, para análise.

LARA MACHADO BATISTA
GERÊNCIA CONT. AMB.E REGULADOR



Número 26463/2017
Data 04/07/2017
Processo 13849/2013
Destinatário PROCURADORIA JURÍDICA - PROJU - D9000
Assunto Parecer Jurídico - Minuta Contrato de Programa - Município de Diorama
Despacho

000029

APROVO, nos termos da letra "c", subitem 1.1, item 1, do §9º, do art. 2º, do Regimento Interno da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO c/c art. 2º, §1º, da Resolução da Diretoria n.º 174/2016, o **Parecer n.º 1608/2017**, expedido pela **Gerência de Contencioso Ambiental e Regulador**.

Pondero, quanto ao item n.º 05, do tópico "DAS ALTERAÇÕES SUGERIDAS", que o subitem n.º 4.3, da minuta contratual, poderá ser alocado na cláusula que descreve as responsabilidades do Município, muito embora se refira a ambas as partes. Todavia, considerando a ausência de cláusulas gerais ao final do contrato, há de se considerar aquela possibilidade.

Destaco, ainda, a necessidade de a Superintendência de Expansão e Concessão (SUECO) instaurar procedimento administrativo para, em conjunto com unidades desta Subprocuradoria Jurídica, **padronizar a minuta contratual**, pois entendo que essa medida contribuirá para a segurança jurídica e celeridade necessárias no âmbito da Administração Pública.

Com essas considerações, encaminho os autos à Procuradoria Jurídica da SANEAGO para superior deliberação.

ANDRE FERNANDES DA SILVA
SUBPROCURADORIA JURIDICA



Saneamento de Goiás S.A.

CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO 000030

CONTRATO Nº **1229**
MUNICÍPIO DE DIORAMA

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE DIORAMA – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.335.363/0001-40 neste ato representado pela sua Prefeita Municipal VALÉRIA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, residente e domiciliado em Diorama – GO, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, representada, na forma estatutária por Jalles Fontoura de Siqueira, Rubens Marques Vieira dos Santos, Marcelo de Mesquita Lima, Elie Issa El Chidiac, Juliana Matos de Sousa, Marco Tulio de Moura Faria e José Fernandes Peixoto Júnior, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, Diretores Presidente, Vice-Presidente, de Gestão Corporativa, de Relações com Investidores, Regulação, Novos Negócios e Governança, de Expansão, de Produção e Procurador Jurídico, doravante denominado apenas **SANEAGO**, resolvem celebrar CONTRATO-PROGRAMA, para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do MUNICÍPIO, o qual se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes e, ainda:

CONSIDERANDO:

- I. Fundamento Jurídico: O presente Contrato foi celebrado em conformidade com os artigos 175 e 241, da Constituição Federal, Leis Federais nºs 8.666/93, 11.107/2005, 11.445/2007, Leis Estaduais nºs 6.680/1967, 14.939/2004, Lei Municipal nº 837, de 14 de maio de 2013 e conforme demonstrado no processo administrativo municipal nº 2.674/2017, ato declaratório de dispensa de licitação nº 375/2017 e decreto 79/2017.
- II. Fundamento técnico: as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, em especial a necessidade da prestação dos serviços e do seu equilíbrio econômico financeiro em escala regional.

O presente Contrato-Programa de Prestação de Serviços Públicos e Exploração de abastecimento de água e esgotamento sanitário, doravante denominado de Contrato se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, pelo Regulamento de Serviços e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no limite territorial do Município de DIORAMA – GO, exclusivo à Sede Municipal, conforme anexo V, permitindo o uso do solo e subsolo, para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, na forma estabelecida neste Contrato.

§1º – A prestação do serviço público de coleta, afastamento e tratamento de esgoto somente será repassada à SANEAGO após a conclusão do sistema coletivo de esgotamento sanitário, compreendido por Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, Estação Elevatória de Esgoto, Redes Coletoras e Ramais de Atendimento, e a avaliação técnica pela SANEAGO.

§2º Os investimentos citados no parágrafo anterior são de responsabilidade integral do Município, sendo que somente após sua conclusão que iniciará o faturamento da prestação deste serviço, pela SANEAGO.

§3º O custo necessário para a manutenção, ampliação e operação do sistema existente, até o repasse à SANEAGO, serão de total responsabilidade do Município, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Além das definições utilizadas no Regulamento dos Serviços, neste Contrato os termos a seguir indicados, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- I. **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços de captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água tratada aos usuários, além da coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, inclusive a sua disposição final no corpo receptor, nas áreas afetas à exploração, obedecida a legislação em vigor;
- II. **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial do Município de DIORAMA – GO exclusivo à Sede Municipal do correspondente sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III. **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já existem e que venham a serem adquiridos posteriormente à celebração do presente Contrato, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das áreas afetas à exploração.





- IV. **SISTEMA EXISTENTE:** é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações dos sistemas de abastecimento de água, objeto de exploração nos moldes deste Contrato;
- V. **SISTEMA:** é o sistema existente e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizadas pela SANEAGO;
- VI. **TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO OU TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela SANEAGO dos usuários em virtude da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VII. **TARIFA BÁSICA:** é o valor da tarifa, baseada no consumo de água por metro cúbico para a primeira categoria de consumo excedente à cobrança mínima, nos termos do disposto no Regulamento de Serviços;
- VIII. **TARIFA MÉDIA:** é o valor da tarifa calculada pela divisão do faturamento da água ou esgoto dividido pelos metros cúbicos de água ou esgoto faturados;
- IX. **USUÁRIOS:** são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- X. **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetas à exploração, contido no Anexo I deste Contrato, e em posteriores alterações definidas pelo REGULADOR.
- XI. **SERVIÇO ADICIONAL:** é todo e qualquer serviço não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser prestado pela SANEAGO, na forma prevista neste Contrato, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- XII. **SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;
- XIII. **RECEITA ADICIONAL:** é toda e qualquer receita decorrente da prestação de serviço adicional, não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser explorada pela SANEAGO;
- XIV. **RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos serviços complementares;
- XV. **RECEITA DA EXPLORAÇÃO:** é a receita oriunda da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, acrescida da receita complementar e da receita adicional;

04/08/17 Prot.: 1234918





- XVI. REVISÃO:** é a alteração ordinária ou extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste Contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XVII. URBANIZAÇÃO INTEGRADA:** é uma ferramenta de intervenção intergovernamental para dotar o espaço urbano de condições adequadas de vida, mediante um conjunto de ações inter-setoriais articuladas, de forma a integrar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à ações de urbanização e melhoria das condições habitacionais, como pavimentação e drenagem de vias, melhoria e/ou construção de instalações hidro-sanitárias das residências, remoção e relocação de famílias para o re-ordenamento urbano, com consequente construção de moradias, e educação sanitária e ambiental.
- XVIII. PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR:** é um plano operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Anexo I deste Contrato e dos padrões de serviços previstos no Regulamento dos Serviços.
- XIX. REGULADOR:** entidade reguladora competente definida pelo titular dos serviços para regular e fiscalizar os serviços inerentes a este contrato.

2.2 Integram o Contrato, para todos os efeitos jurídicos legais, os seguintes Anexos:

- I. Anexo I – Plano de Gestão do Prestador do Município de Diorama - GO.
- II. Anexo II – Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários.
- III. Anexo III – Tarifas e Estrutura Tarifária.
- IV. Anexo IV – Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).
- V. Anexo V – Mapa do Perímetro Urbano do Município

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E METAS DESTES CONTRATO

3.1 A SANEAGO deverá cumprir as metas de ampliação dos sistemas de abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários constantes no Plano de Gestão do Prestador – Anexo I, que estabelece, dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO, os percentuais de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do Contrato.

§1º O Plano de Gestão do Prestador, ANEXO I, foi elaborado com base no Plano Municipal de Saneamento Básico, editado pelo Município e aprovado pelo Poder Executivo, por meio da Lei Municipal nº 860 de 18 de março de 2014.

§2º O Plano de Gestão do Prestador tem como objetivo contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de

04/08/17 Prot.: 1234918





Saneamento Básico do Município de Diorama – GO e do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A.

§3º As Metas e Prazos dos Serviços, constantes no Anexo I, serão revisados a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§4º Anualmente a SANEAGO deverá elaborar relatórios de desempenho, os quais serão submetidos ao MUNICÍPIO, que deverá proceder sua divulgação, mediante os meios disponíveis.

§5º A SANEAGO, durante o período de vigência do Contrato, deverá zelar pela boa condição de saúde da população, observando a legislação e normas pertinentes.

§6º Caso os recursos financeiros previstos não se viabilizem, para cumprimento das metas estabelecidas, o MUNICÍPIO e a SANEAGO procederão ao reexame do planejamento, para adequação aos recursos disponíveis, procedendo-se alterações no cronograma de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação, por igual período.

4.2 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referidas nas Cláusulas Décima Nona e Vigésima abrangendo, inclusive, os bens pré-existent, tudo nos termos da legislação em vigor.

4.3 Sem prejuízo ao cumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato, a SANEAGO e o MUNICÍPIO respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamentos sanitários, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO

5.1 O sistema objeto de exploração na forma deste Contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º Integrarão também o sistema, todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela SANEAGO ao longo do período de vigência do Contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetas à exploração.

§2º Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SANEAGO, de modo a permitir a sua fácil identificação, devendo ser encaminhado ao MUNICÍPIO, regularmente, relatório dos bens patrimoniais.

SS 04/08/17 Prot.: 1234918





§3º O MUNICÍPIO poderá viabilizar recursos para investimentos no sistema, sendo que, neste caso, serão de sua competência a licitação, contratação e realização das obras, mediante a supervisão e acompanhamento da SANEAGO.

§4º Na hipótese prevista no parágrafo 3º, os bens oriundos desses investimentos não incorporarão ao patrimônio da SANEAGO, sendo a ela transferidos apenas para operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

6.1 Os bens afetos à exploração integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do Contrato, encontre-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

§1º O MUNICÍPIO, ressalvadas as disposições legais em contrário, não responderá por passivos ocultos ou não, insubsistência de ativos nem por eventuais vícios redibitórios em relação aos bens afetos à exploração.

§2º O disposto no parágrafo anterior não afasta a obrigatoriedade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, quando comprovada a sua repercussão no montante dos investimentos a serem realizados pela SANEAGO.

Parágrafo único – A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO a pavimentação quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

7.1 A SANEAGO, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com o disposto neste Contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários.

§1º Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Regulamento dos Serviços e Código de Defesa do Consumidor, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá, condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus USUÁRIOS.

§2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade:** a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste Contrato, no Regulamento dos Serviços e em outras normas técnicas em vigor;





- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de sua oferta à população das áreas afetas à exploração, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Regulamento dos Serviços, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;
- c) **eficiência:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;
- d) **segurança:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na medida da necessidade dos usuários das áreas afetas à exploração, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato;
- f) **generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas afetas à exploração, observadas as metas previstas no anexo I;
- g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da SANEAGO, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.

§3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela SANEAGO em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

- I. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;
- II. Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;





III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SANEAGO, por parte do USUÁRIO;

IV. Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração;

V. declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VI. Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, na forma da lei e deste Contrato.

§4º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao MUNICÍPIO, ao REGULADOR e ao usuário, com antecedência compatível a ser fixada pelo REGULADOR, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da SANEAGO;

§5º Cabe à SANEAGO, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.

§6º A SANEAGO passará a prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a SANEAGO já disponha de infraestrutura local adequada.

§7º A SANEAGO poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade.

§8º O USUÁRIO deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

§9º A SANEAGO não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste Contrato ou no Regulamento dos Serviços, bem como de débitos não imputáveis ao USUÁRIO; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato.

§10º A SANEAGO poderá exigir que o usuário realize pré-tratamento de seus efluentes de esgoto sempre que apresentem poluentes incompatíveis com o sistema de esgoto sanitário, segundo as normas pertinentes.

SE 04/06/17 Prot.º 1234918





CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário constam do Regulamento dos Serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA TARIFÁRIO

9.1 A tarifa que irá remunerar a prestação dos serviços será fixada tendo por base a estrutura tarifária elaborada pela SANEAGO, submetida ao MUNICÍPIO, através do Conselho Estadual de Saneamento – CESAN e definida pelo REGULADOR, na forma do disposto nas Leis 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e Lei Estadual 14.939 de 15 de setembro de 2.004.

§1º A composição tarifária deverá contemplar a operação do sistema e os investimentos.

§2º A estrutura tarifária constante do Anexo III somente será alterada quando da realização de revisão ordinária ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DA TARIFA

10.1 Os valores das tarifas serão revistos anualmente de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º A tarifa calculada para cada revisão será aplicada uniformemente em todos os municípios que integram a prestação regionalizada, sendo que seu valor deverá tornar-se suficiente para remunerar todos os investimentos aplicados na região, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

§2º A revisão da tarifa deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro da exploração, nos moldes definidos neste Contrato.

§3º Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

§3º Não se aplica revisão à tarifa extra descrita no parágrafo terceiro da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FONTES DE RECEITA

11.1 A SANEAGO terá direito a receber, pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados, a tarifa mencionada neste Contrato e seus Anexos.





§1º A SANEAGO terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços complementares aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário estabelecidos no presente Contrato.

§2º Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pela SANEAGO, serão reajustados de acordo com o que dispuser as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§3º As receitas adicionais, que são as decorrentes de qualquer outra fonte de receita não prevista no presente Contrato e desde que decorrentes de serviços adicionais não relacionados à atividade exercida pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração, com a utilização dos bens afetos à exploração, poderão ser auferidas diretamente pela SANEAGO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§4º A SANEAGO poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados de acordo com as Leis 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existent e/ou dos demais investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA DE COBRANÇA

12.1 As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontrem dentro das áreas afetas à exploração.

§1º A SANEAGO efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos USUÁRIOS, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços.

§2º Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.

§3º A SANEAGO, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 As atividades de fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos de convênio específico.

§1º A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da SANEAGO nas áreas técnica, operacionais, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.





§2º Em até 30 dias da data de vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO deverá firmar CONVÊNIO com o REGULADOR para detalhamento das ações de fiscalização.

§3º Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do CONVÊNIO supracitado, identificar inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao REGULADOR e à SANEAGO, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

14.1 A taxa de fiscalização a ser mensalmente recolhida pela SANEAGO será destinada ao REGULADOR, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei Estadual 14.939/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBERTURA DOS RISCOS

15.1 A SANEAGO durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá manter a efetiva política de cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à exploração dos serviços objeto do Contrato, nos termos e condições aprovadas pelo REGULADOR e MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A falta de cumprimento, por parte da SANEAGO, de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, implicará nas sanções legais previstas neste instrumento e nas Leis 8987/1995 e 11.445/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO

17.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO poderá intervir na execução dos serviços, mediante a suspensão do presente instrumento, com base nas recomendações formuladas pelo REGULADOR, quando ação ou omissão da SANEAGO ameaçar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º A intervenção será determinada por ato próprio e específico do MUNICÍPIO, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos trinta dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à SANEAGO amplo direito de defesa.





§2º Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à SANEAGO a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente Contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I. Advento do Termo Final do Contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;
- II. Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato.
- III. Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO.

§1º Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao Poder Concedente, dos bens e instalações vinculados ao serviço ainda não amortizados, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização prévia devida à SANEAGO, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§2º Para efeito da reversão são considerados bens vinculados aqueles que se relacionam diretamente com a prestação do serviço, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água.

§3º A reversão somente acontecerá após a indenização e consequente assunção de financiamentos ainda não quitados.

18.2 O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio.

§1º No caso de encerramento deste Contrato, pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

- I. manter este CONTRATO pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007;
- II. retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à SANEAGO, previamente, indenização devida pelos investimentos não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas neste contrato e nas Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;
- III. formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de





cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

IV. doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para a SANEAGO, suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

V. compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela SANEAGO;

VI. não ocorrendo o acordo previsto na alínea "III" do item 18.2 desta Cláusula, o cálculo da indenização de investimentos será com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;

VII. na hipótese da alínea "VI" do item 18.2 desta Cláusula, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da SANEAGO ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;

VIII. ocorrendo ou não acordo, a indenização apurada na forma da alínea "VII" desta Cláusula, poderá ser paga previamente mediante receitas de novo CONTRATO destinadas ao pagamento dos bens pré-existentes e investimentos não amortizados e depreciados.

18.3 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

18.4 A rescisão do Contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previstas na legislação específica e neste Contrato:

I. processo de fiscalização específico pela SANEAGO;

II. realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;

04/09/17 Prot.: 1234918





III. instauração de processo administrativo pelo MUNICÍPIO.

§2º Mediante prévia autorização legislativa específica, o MUNICÍPIO poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela SANEAGO para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§3º A rescisão imotivada do Contrato, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa contratual em favor da parte prejudicada, em valor equivalente aos investimentos por ela realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

§4º O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à SANEAGO, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR

§5º Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a SANEAGO promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a SANEAGO não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

18.5 Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da SANEAGO que participem diretamente da operação de exploração passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a SANEAGO, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

§1º Na hipótese de dissolução ou liquidação da SANEAGO, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, que informará o estado em que se encontram os bens afetos à exploração, os quais, conforme o caso serão revertidos ao MUNICÍPIO, livres de ônus ou indenizados.

§2º Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, obriga-se a SANEAGO a entregar os bens ali referidos, ao MUNICÍPIO, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

19.1 A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SANEAGO, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da lei 8.987/1995, §2º do art. 11 e art. 133 da Lei 11.107/2005 e art. 42 da Lei 11.445/2007, corresponderá ao valor presente do fluxo de caixa no período remanescente na data de retomada dos serviços, considerando também outros eventuais prejuízos.

04/08/17 Prot.: 1234918





19.1 Os valores referidos nos itens 18.1 e 18.2 serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

19.2 Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item 13.1 incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente à taxa de 12% a.a. (doze por cento ao ano), contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.

19.3 A apuração da indenização deste Contrato poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da SANEAGO pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.3 A SANEAGO poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no laudo econômico-financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.4 A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante prévio depósito pelo MUNICÍPIO do valor residual dos bens pré-existentes, incluindo o respectivo valor patrimonial e outros direitos indenizatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

20.1 A SANEAGO, no curso do período da vigência deste Contrato, poderá adotar programas e implementar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, inclusive graduais e por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§1º A SANEAGO deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente e dos recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e suas cláusulas e condições.

§2º O REGULADOR envidará seus maiores esforços para que normas e obrigações ambientais e de recursos hídricos impostas e que requeiram ações e investimentos não previstos neste Contrato, sejam adotadas gradualmente, observando a capacidade de pagamento dos usuários dos serviços de saneamento e o equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação.

§3º Sempre que solicitado pela SANEAGO, o MUNICÍPIO disponibilizará, em seu aterro sanitário o depósito final dos resíduos do saneamento praticado na área de cobertura deste contrato, sem ônus para a contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

21.1 A SANEAGO é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste Contrato, observado o seguinte:





- I. A SANEAGO, desde que cumpridas às normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou ao REGULADOR, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste Contrato;
- II. O REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso supra, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste Contrato quando, embora a SANEAGO comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.

21.2 A SANEAGO deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste Contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

21.3 na hipótese de o município ser obrigado a ressarcir a SANEAGO, por força da aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental e dos recursos hídricos, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CONTRATOS DA SANEAGO COM TERCEIROS

22.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a SANEAGO poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a implantação de projetos associados.

§1º Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

§2º A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

§3º Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

23.1 A SANEAGO será a responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme estabelecido no Plano de Gestão do Prestador, anexo I desse contrato.

§1º O ESTADO e o MUNICÍPIO poderão responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e investimentos voltados à melhoria e expansão dos serviços.

S.S. 04/08/17 Prot.: 1234918





§2º Na hipótese descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, o REGULADOR deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes nas contas da SANEAGO, visando a modicidade tarifária, quando for o caso, e ao adequado cálculo dos valores as tarifas e registros dos bens afetos à exploração.

§3º A SANEAGO, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia, os direitos emergentes deste Contrato, observando os limites a serem definidos, em conjunto, pela SANEAGO, através de seu Conselho de Administração, e pelo MUNICÍPIO.

§5º A SANEAGO poderá justificar o eventual descumprimento de condição estabelecida neste Contrato, especialmente quanto à execução das obras constantes do Plano de Gestão do Prestador (anexo I) do contrato, em decorrência de possíveis ocorrências que dificultem a obtenção dos financiamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRAS

24.1 Para execução das obras, a SANEAGO deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º A SANEAGO, por delegação do MUNICÍPIO, ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.

§2º A SANEAGO deverá disponibilizar ao REGULADOR toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, na medida em que forem sendo produzidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Cabe à SANEAGO, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços objeto deste Contrato.

§1º Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da SANEAGO.

§2º O disposto no parágrafo acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.





25.2 Compete à SANEAGO indicar de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao REGULADOR e ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculadas à exploração, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.

25.3 A SANEAGO dará conhecimento ao REGULADOR, anualmente, dentro dos 90 (noventa) primeiros dias de cada ano civil, sobre o andamento dos processos administrativos ou judiciais relativos à desapropriação, informando também os valores relativos da indenização paga aos expropriados, seja em virtude de acordo ou em virtude de decisão judicial, no ano imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA URBANIZAÇÃO INTEGRADA

26.1 O MUNICÍPIO definirá as áreas prioritárias para a Urbanização Integrada, ouvindo a SANEAGO, de forma a compatibilizar as obras previstas com o planejamento e as metas de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando a otimização dos resultados.

26.2 Para a aprovação de empreendimentos particulares instalados na área objeto deste CONTRATO, o Município exigirá do empreendedor o Atestado de Viabilidade Técnica Operacional que atenderá aos seguintes critérios:

§1º O empreendedor é obrigado por força de lei (Lei nº 6.766/1979, Artigo 2º, §5º), perante aos órgãos municipais ou estaduais, a viabilizar o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para aprovação do empreendimento;

§2º O Município não aprovará empreendimentos localizados a montante de uma captação de água mantida e operada pela SANEAGO, dentro dos limites do divisor de água da bacia; no entorno de nascentes, se a distância até a captação, pelo curso do manancial, for inferior a 3,0 km;

§3º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Permanente – APP. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação permanente do município em foco;

§4º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Ambiental – APA, exceto, se houver Plano de Manejo que permita a ocupação urbana. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação ambiental do município em foco;

§5º O empreendimento não poderá estar localizado a menos de 500 metros do perímetro da área de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, mantida e operada pela SANEAGO, sistema aberto, ou a 100 metros do perímetro da área de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE com sistema fechado;

SS 04/02/17 Prot.: 1234918





§6º O empreendimento não poderá conter, dentro de sua área, uma unidade operacional, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) mantido e operado pela SANEAGO, que não esteja devidamente regularizada.

26.3 As obras e benfeitorias de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes da aplicação dos recursos previstos nesta Cláusula integrarão ao patrimônio da SANEAGO, com registro específico, consoante cláusula sexta deste Contrato. As demais obras e benfeitorias resultantes integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO ou, quando for o caso, das famílias beneficiadas, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

27.1 Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, ao MUNICÍPIO compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e as condições deste contrato.
- II. Zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através de seus órgãos fiscalizadores.
- III. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SANEAGO.
- IV. Manter em seus arquivos, informações e documentos referentes às instalações e equipamentos utilizados nesses serviços, que deverão ser encaminhados pela SANEAGO.
- V. Auxiliar a SANEAGO no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

28.1 Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste Contrato, o MUNICÍPIO providenciará a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

§1º Após a celebração de convênio específico com o REGULADOR, o MUNICÍPIO enviará ao REGULADOR o presente contrato para registro e arquivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e da SANEAGO,



juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

GOIÂNIA, 24 JUL 2017

Jalles Fontoura de Siqueira
Presidente

Marcelo de Mesquita Lima
Diretor de Gestão Corporativa

Juliana Matos de Sousa
Diretora de Expansão

José Fernandes Peixoto Júnior
Procurador Jurídico

PELA SANEAGO

Rubens Marques Vieira dos Santos
Diretor Vice-Presidente

Elie Issa El Chidiac
Diretor de Relação com Investidores,
Regulação, Novos Negócios e Governança

Marco Túlio de Moura Faria
Diretor de Produção

PELO MUNICÍPIO:

Valéria Ferreira dos Santos
Prefeita Municipal de Diorama

TESTEMUNHAS:

1ª
NOME: Maria Angélica S. G. Barros
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

2ª
NOME: Gracielle da Silva Coelho
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

04/08/17 Prot.: 1234918



11/08/20

04/08/17-Prot.: 1234918

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA - GOIÁS	
Bel. Marcondes de Faria Castro Rua B, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3228-3887, Goiânia, Goiás - www.2prot.com.br	
Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob protocolo nº 1234.918, de 08/08/17.	
Selo digital: 01961503191028130300303, consulte em http://ext.judicial.jus.br/selo	
Emolumentos: Taxa Judicial: 13,54 Fundesp: 61,20 Funesp: 48,96 Estado: 30,50 Funpenal: 24,48 Funemp: 18,36 Funcomp: 18,36 Adv. Dat.: 12,24 Funproge: 12,24 Fundeneg: 12,24 Total: 30,60 Despesas: 0,00 Total: 394,82	
Goiânia, 04 de agosto de 2017.	
☐ Marcondes de Faria Castro - Oficial	☐ Divisões C e S de Cível e de Família - Oficial Substituto
☐ Hugo Alexandre C.A. de Castro - Oficial Substituto	☐ Nilton Borges Martins - Escrevente
☐ Mary Assis P. Caldeira Balbi - Escrevente	☐ Thais de Faria Castro - Oficial Substituto
	☐ Douglas Antônio Silva Gomes - Escrevente



Saneamento de Goiás S.A.

000050

ANEXO I

PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR DO MUNICÍPIO DE DIORAMA - GO

04/08/17 Prot.: 1234918



DIORAMA

PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR

O presente Plano de Gestão do Prestador tem como objetivo, contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento do Município de Diorama e do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO

Embasamento Legal - Lei 11.445/2007

A Lei 11.445, publicada em janeiro de 2007, estabelece em seu Art. 1º as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

De acordo com o Art. 2º, os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

- I. universalização do acesso;
- II. integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III. abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV. disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- V. adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- VI. articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- VII. eficiência e sustentabilidade econômica;
- VIII. utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- IX. transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- X. controle social;
- XI. segurança, qualidade e regularidade;





XII. integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Ainda, para efeitos desta Lei o Art. 3º considera que:

O saneamento básico: é composto de um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Considera também a necessidade da gestão associada que corresponde à associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

Considera ainda a necessidade de universalização dos serviços ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

Em relação à Saneamento de Goiás S.A. , a empresa opera somente os serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável e coleta, tratamento e disposição do esgotamento sanitário.





1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 Resumo dos Principais Pontos do Plano de Gestão do Prestador

O que é o negócio: O negócio é atender a população com água tratada e esgotamento sanitário

Principais produtos e serviços: água tratada e esgotamento sanitário.

Principais clientes: População urbana (residencial, comercial, industrial e pública)

Localização da empresa: Sede Municipal

Montante do Capital a ser investido no Sistema de Abastecimento de Água (SAA): R\$ 1.014.910,70 (um milhão, quatorze mil, novecentos e dez reais e setenta centavos) até o ano de 2047 (recursos próprios).

Montante do Capital a ser investido no Sistema de Esgotamento Sanitário (SAA): R\$ 76.471,84 (setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos) até o ano de 2047 (recursos próprios).

Faturamento anual: R\$: 466.235,44 (quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Indicadores de Viabilidade:

Metas

TIR (Taxa Interna de Retorno):	Não é possível calcular
VPL (Valor Presente Líquido):	-\$1.331.115,75
TMA (Taxa Mínima de Atratividade):	8,96%
Anos de Prejuízo:	30
Ano de amortização:	O sistema é deficitário, portanto, não será possível amortizar os investimentos necessários no período contratual. Dependente, integralmente, do subsídio cruzado realizado através da prestação regionalizada.
Investimentos Onerosos Totais:	R\$ 1.091.382,54
Investimentos Não Onerosos Totais	-0-
Investimentos Totais a Realizar:	R\$ 1.091.382,54

04/08/17 Prot.: 1234918





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

000054

Metas para o Sistema de Abastecimento de Água

Ações estabelecidas no PMSB	Ações propostas pela Saneago
Curto prazo 2017 a 2020	
Aumento do reservatório de contato para ajustar o tempo de detenção para 30 (trinta) minutos.	O tempo de detenção no reservatório de contato é de 5 minutos. No entanto, considerando o tempo de contato nos reservatórios e nas redes, antes de chegar aos usuários o tempo de contato é de 66 minutos, portanto, não é necessário aumentar o reservatório. Será adquirido e instalado um floccodecantador para minimizar os problemas de turbidez elevada da água no período chuvoso.
Armazenagem do principal produto químico de tratamento, sulfato de alumínio, por pelo menos 60 (sessenta) dias.	Depende do novo arranjo do Sistema de Abastecimento de Água.
Aumento da vazão de captação do rio dos bois em função do crescimento populacional.	Recuperação da Barragem de Nível - Córrego Rio dos Bois.
Retirada dos sedimentos do local da captação.	Regularmente é realizada a limpeza no manancial.
Tratamento dos efluentes das águas de lavagem dos filtros.	Solicitar à SUESP a elaboração de estudo para verificação da viabilidade de implementação do tratamento dos efluentes da ETA
Elaboração de cadastro técnico e mapeamento georreferenciado dos sistemas públicos de abastecimento de água e das soluções alternativas individuais.	Os serviços de atualização do cadastro técnico da referida cidade podem ser custeados com recursos próprios da empresa e podem ser executados dentro de 12 meses
Elaboração de estudo com objetivo de definir a demanda real do sistema de abastecimento de água, avaliando o consumo per capita e índices de perdas, levando em conta a sazonalidade.	Ver Programa de Redução de Perdas elaborado pela P-GDI
Elaboração de estudo de novos mananciais.	O Rio dos Bois receberá reestruturação de sua barragem, conforme item 1.5, mantendo-o, desta forma, em condições para atendimento à população do município pelos próximos anos.
Realização do controle de qualidade de água através da disponibilização de resultados de análises físico-químicas pela operadora no caso dos SAA.	Responsabilidade do Município
Realização do monitoramento e inspeção através da alimentação o sistema de Informações do Setor de Abastecimento de Água com resultados das análises físico-químicas pelo setor de saúde.	Responsabilidade do Município
Autuação das entidades responsáveis pelo SAA para correção de situações de risco identificadas.	Responsabilidade do Município
Setorização e controle da pressão em toda a rede de abastecimento operada pela concessionária.	De acordo com o Plano de Redução de Perdas elaborado pela P-GDI.
Modernização dos sistemas de macromedição, implantação medidores em todos os pontos de produção, adução e distribuição.	De acordo com o Plano de Redução de Perdas elaborado pela P-GDI.
Modernização dos sistemas de micromedição, com a substituição de hidrômetros com mau funcionamento, prioritariamente nas unidades cujo consumo per capita esteja aparentemente reduzido.	De acordo com o Plano de Redução de Perdas elaborado pela P-GDI.
Redução do consumo per capita.	Responsabilidade do Município
Avaliação das soluções alternativas coletivas (SAC) de abastecimento de água quanto a sua regularização, capacidade	Responsabilidade do Município





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

000055

técnica e operacional.	
Adequação, quando indicado, das soluções alternativas coletivas (SAC).	Responsabilidade do Município
Regularização e controle das soluções alternativas coletivas e individuais de abastecimento, localizadas nas zonas de recarga o aquífero.	Responsabilidade do Município
Desativação da captação de água subterrânea por soluções alternativas coletivas, quando houver sistema público de abastecimento de água (SAA).	Responsabilidade do Município
Avaliação das soluções alternativas coletivas (SAC) de abastecimento de água quanto à sua regularização, capacidade técnica e operacional.	Responsabilidade do Município
Implantação de estrutura especializada para realização de vistoria da rede de distribuição de água do SAA, identificando perdas físicas por meio de vazamentos visíveis, invisíveis e inerentes, ao longo de todo o sistema.	De acordo com o Plano de Redução de Perdas elaborado pela P-GDI.
Correção imediata dos vazamentos visíveis e invisíveis identificados.	Os vazamentos não são frequentes no município e quando ocorrem, são corrigidos imediatamente.
Realização de vistoria de hidrômetros visando o combate de fraudes e substituição dos irregulares.	É atribuição do Distrito, a realização de vistorias de anormalidade de consumo e verificação de irregularidades. A SUCOM anualmente estabelece metas e diretrizes de Micromedicação e Combate à Irregularidades para atuação dos Distritos, conforme abaixo: METAS E DIRETRIZES DA MICROMEDIÇÃO - 2015: a) Não ter nenhuma ligação de água não hidrometrada; b) Não ter nenhum hidrômetro com defeito e/ou anormalidade de consumo instalados; c) Não ter nenhum hidrômetro instalado com 10 ou mais anos de instalação e/ou com registro máximo aceitável de volume.
Estímulo à captação, armazenamento e utilização de águas servidas (tanque, máquina de lavar, chuveiro e banheira) e provenientes da chuva para fins não potáveis.	Responsabilidade do Município
Articulação junto aos municípios limítrofes que utilizam do mesmo manancial abastecedor junto com a concessionária visando criar um Comitê de bacias Hidrográficas visando a proteção e o devido controle do manancial subterrâneo.	Responsabilidade do Município
Instituir um sistema de outorga pelo uso de recursos hídricos para o município de Diorama, com vistas a garantir o efetivo gerenciamento dos recursos hídricos. Garantindo a disponibilidade hídrica, minimizando as chances de colapso do abastecimento por falta de planejamento.	Responsabilidade do Município
Médio prazo 2021 a 2027	
Instalação de Macromedicação na saída da ETA.	Será executado dentro do Programa de Redução de Perdas de acordo como Plano de Macromedicação elaborado pela P-GDI.
Automatização da ETA.	O Plano de automação da ETA é parte integrante do Programa de Redução de Perdas elaborado pela P-GDI.
Retirada dos sedimentos do local da captação.	Regularmente é realizada a limpeza no manancial.

Av. Fued José Sebba, 1245 - Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: suco@saneago.com.br

04/08/17 Prot.: 1234918





Modernização dos sistemas de micromedição, com a substituição de hidrômetros com mau funcionamento, prioritariamente nas unidades cujo consumo per capita esteja aparentemente reduzido.	De acordo com o Plano de Redução de Perdas elaborado pela P-GDI.
Implantação de estrutura especializada para realização de vistoria da rede de distribuição de água do SAA, identificando perdas físicas por meio de vazamentos visíveis, invisíveis e incipientes, ao longo de todo o sistema.	De acordo com o Plano de Redução de Perdas elaborado pela P-GDI.
Correção imediata dos vazamentos visíveis e invisíveis identificados.	Os vazamentos não são frequentes no município e quando ocorrem, são corrigidos imediatamente.
Realização de vistoria de hidrômetros visando o combate de fraudes e substituição dos irregulares.	É atribuição do Distrito, a realização de vistorias de anormalidade de consumo e verificação de irregularidades. A SUCOM anualmente estabelece metas e diretrizes de Micromedição e Combate à Irregularidades para atuação dos Distritos, conforme abaixo: METAS E DIRETRIZES DA MICROMEDIÇÃO - 2015: a) Não ter nenhuma ligação de água não hidrometrada; b) Não ter nenhum hidrômetro com defeito e/ou anormalidade de consumo instalados; c) Não ter nenhum hidrômetro instalado com 10 ou mais anos de instalação e/ou com registro máximo aceitável de volume.
Longo prazo 2028 a 2046	
Retirada dos sedimentos do local da captação.	Regularmente é realizada a limpeza no manancial.
Modernização dos sistemas de micromedição, com a substituição de hidrômetros com mau funcionamento, prioritariamente nas unidades cujo consumo per capita esteja aparentemente reduzido.	De acordo com o Plano de Redução de Perdas elaborado pela P-GDI.
Implantação de estrutura especializada para realização de vistoria da rede de distribuição de água do SAA, identificando perdas físicas por meio de vazamentos visíveis, invisíveis e incipientes, ao longo de todo o sistema.	De acordo com o Plano de Redução de Perdas elaborado pela P-GDI.
Correção imediata dos vazamentos visíveis e invisíveis identificados.	Os vazamentos não são frequentes no município e quando ocorrem, são corrigidos imediatamente.
Realização de vistoria de hidrômetros visando o combate de fraudes e substituição dos irregulares.	É atribuição do Distrito, a realização de vistorias de anormalidade de consumo e verificação de irregularidades. A SUCOM anualmente estabelece metas e diretrizes de Micromedição e Combate à Irregularidades para atuação dos Distritos, conforme abaixo: METAS E DIRETRIZES DA MICROMEDIÇÃO - 2015: a) Não ter nenhuma ligação de água não hidrometrada; b) Não ter nenhum hidrômetro com defeito e/ou anormalidade de consumo instalados; c) Não ter nenhum hidrômetro instalado com 10 ou mais anos de instalação e/ou com registro máximo aceitável de volume.

SIS 04/08/17 Prot.: 1234918





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

000 57

Metas para o Sistema de Esgotamento Sanitário

Ações estabelecidas no PMSB	Ações propostas pela Saneago
Curto prazo 2017 a 2046	
Elaboração do cadastro técnico e mapeamento georreferenciado das unidades habitacionais que receberão Sistemas de Esgotamento Sanitário.	O projeto para atendimento à população com esgotamento foi feito pelo município, portanto, esta meta é de responsabilidade do município até que sejam executadas as obras e estas sejam entregues à Saneago para operação.
Coleta de informações sobre produção de esgotos (produção per capita e de consumidores especiais).	Responsabilidade do Município
Elaboração de Projeto Técnico para concepção da rede de esgotamento sanitário.	Foi elaborado Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário pelo Município para captação de recursos junto à FUNASA. As obras já estão em andamento.
Cadastramento das empresas limpa fossa que atuam no Município.	Responsabilidade do Município
Estruturação de um Sistema de Regularização, com a definição de processo, incluindo procedimento de normas e rotinas, para o disciplinamento das atividades.	Aguardar a implantação do SEE
Fiscalização e monitoramento da atividade de limpa fossa.	Responsabilidade do Município
Assistência técnica para elaboração de projetos e execução de sistemas individuais de tratamento de esgoto para população de baixa renda em locais ainda sem cobertura da rede coletora, consoante com a Lei Federal 11.888/2008.	Responsabilidade do Município
Licenciamento e atendimento às condições de validade das licenças ambientais	Aguardar a implantação do SEE
Obtenção de outorga de lançamento do SES.	Aguardar a implantação do SEE
Manutenção do respectivo programa de monitoramento ambiental.	Responsabilidade do Município
Realização de supervisão das obras do SES, visando o apoio a fiscalização, à otimização dos investimentos para a sua execução, com minimização de custos e prazos, e a maximização da qualidade dos serviços e benefícios oferecidos aos seus usuários.	Aguardar a implantação do SEE
Estabelecimento de uma Rede de Monitoramento Integrado das unidades de tratamento de esgoto sanitário e de efluentes gerados.	Aguardar a implantação do SEE
Proposição, junto ao órgão ambiental e de recursos hídricos, de metas progressivas de padrões de lançamento a serem aplicadas nas unidades de tratamento em desconformidade com a legislação ambiental.	Aguardar a implantação do SEE
Adequação da ETE que estiverem em desacordo com os padrões de lançamento.	Aguardar a implantação do SEE
Elaboração de projetos para melhoria operacional da ETE, visando atendimento dos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução do CONAMA N° 357/07 e pelos critérios estabelecidos pelo Município.	Aguardar a implantação do SEE
Elaboração de estudo de redução de maus odores e tecnologias para desodorização das EE e ETE.	Aguardar a implantação do SEE

Av. Fued José Sebba, 1245 - Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br





Estudo de viabilidade para reaproveitamento do lodo e reuso de efluentes líquidos provenientes da ETE.	Aguardar a implantação do SEE
Regularização dos sistemas individuais e coletivos particulares que não são atendidos por rede coletora de esgoto nas UTPs.	Aguardar a implantação do SEE
Aquisição e instalação de equipamentos de prevenção de panes em atendimento as normas (geradores de energia elétrica e bombas reserva).	Aguardar a implantação do SEE
Estabelecimento de um Plano de Prevenção Contra Panes.	Aguardar a implantação do SEE
Conscientização e sensibilização da população por meio de campanhas educativas da importância da regularização das ligações na rede de esgoto, informando as consequências das ligações irregulares.	Responsabilidade do Município. Saneago poderá atuar em parceria.
Conscientização e sensibilização da população por meio de campanhas educativas voltadas as ligações irregulares de esgoto na rede pluvial.	Responsabilidade do Município. Saneago poderá atuar em parceria.
Priorização das campanhas educativas na região do Aquífero.	Responsabilidade do Município. Saneago poderá atuar em parceria.
Apoio e incentivo a programas de educação ambiental nas escolas.	Responsabilidade do Município. Saneago poderá atuar em parceria.
Elaboração de plano de Erradicação de Ligações Clandestinas.	Aguardar a implantação do SEE
Estruturação dos órgãos competentes para realizar vistoria permanente da rede de esgotamento sanitário e pluvial, visando à identificação de irregularidades.	Aguardar a implantação do SEE
Realização de fiscalização sistemática para detectar e erradicar ligações clandestinas de esgotos nas redes de águas pluviais.	Aguardar a implantação do SEE
Identificação de lançamentos de águas pluviais nas redes coletoras de esgotos.	Aguardar a implantação do SEE
Eliminação dos lançamentos diretos das redes coletoras em córregos/galerias pluviais onde não existam interceptores.	Aguardar a implantação do SEE

SUS 04/06/17 Prot.: 1234918

1.2 Perfil dos parceiros e atribuições:

1.2.1 Perfil do Município de Diorama

1.2.1.1 Localização e acessos

Diorama de Goiás possui uma área total de 687,339 km² e está localizada na região Noroeste do Estado de Goiás, nas coordenadas geográficas 16° 14' 02" sul de latitude e 51° 15' 21" oeste de longitude. Está a uma distância de, aproximadamente, 250 km da Sede Municipal à Capital e o município está inserido na microrregião Aragarças. Os municípios goianos limítrofes são: Iporá, Montes Claros de Goiás, Jaupaci e Arenópolis.





Figura 1 – Mapa de localização de Diorama no estado de Goiás

Fonte: www.pt.wikipedia.org

1.2.1.2 Algumas características do município

Origem do município: 17 de Dezembro de 1958;

- Densidade demográfica: 3,7 hab. / km²;
- Clima: tropical;

O acesso à sede do município faz-se através das rodovia estadual GO-174.





Figura 2 – Imagem da cidade de Diorama

S/S 04/08/17 Prot.: 1234918

1.2.1.3 Hidrologia

Todos os cursos d'água correntes no território do município são tributários da Região Hidrográfica do Rio dos Bois que tem como macrobacia a Região Hidrográfica do Rio Araguaia.

Outros rios importantes para o município são o Caiapó, Ribeirão Poções e o Rio Claro. Além destes, outros mananciais de menor importância são: Lajeado, Baunilha, Jaracaré, Bebedouro, Barreirinho, Areia, Jenipapo, entre outros.

1.2.2 O Saneamento Básico do Município

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) no Distrito sede do município de Diorama é operado pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, uma sociedade de economia mista de capital aberto, constituída na forma da Lei Estadual nº. 6.680 de 13 de setembro de 1967. Possui uma gerência distrital, na qual atende apenas o Distrito sede. Atualmente o contrato de concessão dos serviços de abastecimento





público de água, nº 175/1986, do município de Diorama está em fase de renegociação, tendo o mesmo vencido em 27 de junho de 2011.

1.2.2.1 Caracterização do Sistema de Abastecimento de Água Atual

SAA – Distrito Sede: O sistema de abastecimento urbano de Diorama é composto por unidade de captação superficial, com cobertura de 100% da população da área urbana do município. O SAA urbano consiste de abastecimento por captação superficial, filtro russo, estações elevatórias de água bruta e tratada, reservatórios, adutoras e redes de distribuição.

SAA – Distrito Sede: O sistema de abastecimento urbano de Diorama está estruturado da forma convencional, com cobertura de 100% da população. A escolha do manancial ocorreu através de análises de viabilidade e de diversos parâmetros, sendo considerada a distância da captação à estação de tratamento, a necessidade de estações elevatórias, a qualidade da água, o custo, dentre outros. O SAA urbano consiste de abastecimento por captação de manancial de superfície (Rio dos Bois), contando atualmente com Filtro Russo, Estação Elevatória de Água Bruta, Estação Elevatória de Água Tratada, reservatórios, adutoras e redes de distribuição.

1.2.2.1.1 Redes – Ligações de Água – Economias Faturadas de Água:

ANO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Extensão de Rede (m)	16.160	16.160	16.160	16.160	16.160	16.160	16.390	16.390	16.390
Ligações Faturadas de Água	522	530	541	569	581	570	585	620	640
Economias Faturadas de Água	529	536	546	574	586	574	589	622	645

ANO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Extensão (m)	16.390	16.390	16.390	16.390	16.390	16.390	16.390	16.390
Ligações Faturadas de Água	667	675	684	689	719	722	730	736
Economias Faturadas de Água	672	681	694	701	727	730	737	744





Captação: A captação de água bruta que atende o SAA da sede do município é feita desde 1988 no Rio dos Bois, nas coordenadas Coordenadas Geográficas: Lat. 16° 13' 53,20" Long. 51° 14' 46,60".

Elevatória de Água Bruta (EEAB): Localizada nas Coordenadas Geográficas Lat. 16° 13' 53,20" Long. 51° 14' 46,60", a estação elevatória opera desde 1989, recalcando água da Balsa para a ETA. Possui duas bombas de 6 CV sendo uma reserva.

Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT): Localizada na área da ETA, opera desde 1988 recalcando água tratada da ETA para o reservatório apoiado de 50 m³. Possui duas bombas de 15 CV sendo uma reserva. O sistema é automatizado e há sistema de medição instalado.

Adução água Bruta e água tratada: interliga a captação à ETA e a ETA ao Reservatório. Iniciou sua operação em 1988, da captação à ETA possui 100 mm em tubulação de Fº Fº, extensão de 70 m. O trecho da captação à ETA possui 150 mm, é de CA, com extensão de 1400 metros.

Estação de Tratamento de Água (ETA): A ETA funciona desde 1988 no Rio dos Bois, o tratamento é do tipo Dupla Filtração, funciona 12hs/dia com capacidade nominal de 10l/s e área construída de 70m².

Reservação: Existem três reservatórios totalizando reservação de 450m³ e apresenta as seguintes características:

ITENS	1	3
Denominação	Lav. De Filtro	Distribuição
Início Operação	1988	1988
Tipo em relação ao terreno	Elevado	Elevado
Tipo estrutural	Concreto	Concreto
Capacidade	50m³	200m³
Função	Lav. Filtro	Distribuição

Fonte: Relatório de Análise da Situação Operacional – RASO





Distribuição SAA – Distrito sede: A atual rede de distribuição de água possui uma extensão de 18.500 metros, distribuídas conforme quadro abaixo:

DIAMETRO (mm)	EXTENSAO (m)	MATERIAL	IDADE APROXIMADA	MÉDIA
150	468	Defoyo	29 ANOS	
100	200	Defoyo	29 ANOS	
75	935	PVC	29 ANOS	
50	14787	PVC	29 ANOS	

Distribuição SAA – Aglomerados Rurais e Povoados: Os aglomerados da área rural, isso inclui os Povoados e Assentamentos Rurais, são abastecidas por sistemas próprios (poços), sendo operados pelo Poder Público Municipal ou diretamente pelos próprios donos, sem a intervenção da concessionária que opera o sistema urbano do Distrito Sede. Tendo em vista a inviabilidade econômico-financeira demonstrada em estudos, referente ao Distrito sede, os Povoados e Aglomerados Rurais permanecerão sendo operados pelo Município.

O Distrito Sede possui 738 ligações cadastradas, atendendo a 100% da população urbana com abastecimento de água. Abaixo segue um panorama da situação atual do SAA:

PANORAMA DA SITUAÇÃO ATUAL DO SAA - Dez/2016		
VARIÁVEIS	UNIDADE	VALOR
FATURAMENTO	RS	39.101,31
ARRECAÇÃO	RS	56.039,15
RESERVAÇÃO EXISTENTE	m³	200,00
CAPACIDADE DE PRODUÇÃO	m³/dia	864,00
LIGAÇÕES DE ÁGUA TOTAL	un	736,00
USUÁRIOS TOTAIS	un	736,00
USUÁRIOS INATIVOS	un	37,00
EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA TOTAL	m	16.390,00
VOLUME MÉDIO DE ÁGUA BRUTA	m³/dia	373,87
VOLUME MÉDIO DE ÁGUA PRODUZIDA	m³/dia	321,93
VOLUME PRODUZIDO/ ECONOMIA	m³/econ	9.980,00
VOLUME FATURADO/ ECONOMIA	m³/econ	6.454,00
DENSIDADE REDE DE ÁGUA	m/lig	22,26
CONSUMO PER CAPITA	l/hab/dia	206,41





ÍNDICE DE RESERVAÇÃO	%	62,66
VOLUME MACROMEDIDO SIST. PRODUTOR	m³/mês	9.980,00
VOLUME DE ÁGUA UTILIZADA	m³/mês	1.610,00
VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDA	m³/mês	9.980,00
VOLUME CONSUMIDO MEDIDO	m³/mês	6.454,00
VOLUME CONSUMIDO NÃO MEDIDO	m³/mês	0,00
VOLUME CONSUMIDO TOTAL	m³/mês	6.454,00
VOLUME FATURADO	m³/mês	6.454,00
ÍNDICE DE PERDAS (MESES DO ANO)	%	38,08
ÍNDICE DE ARRECADAÇÃO	%	143,31
ÍNDICE DE MACROMEDICÃO	%	100,00
ÍNDICE DE MICROMEDICÃO	%	65,23
ÍNDICE DE HIDROMETRAÇÃO	%	100,00
PERDA EXTENSÃO DE REDE	l/s/km	0,07
IQA MEDIO		6,05

Fonte: SANEAGO - Sistema de Desenvolvimento e Melhoria Operacional, dez/ 2016.

1.2.2.1 Caracterização do Sistema de Esgotamento Sanitário atual no Distrito Sede:

Atualmente o município de Diorama não conta com sistema público de esgotamento sanitário, no entanto, o município possui convênio com a Fundação Nacional de Saúde para implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário. As obras já estão em andamento.

A Saneago atuará na operação do Sistema de Esgotamento Sanitário após a conclusão e entrega das obras.

Volumes - Produzido, e Faturado: O sistema de abastecimento de água produziu os seguintes volumes em sua unidade de tratamento no ano de 2016.

VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDO (m³/mês)					
jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16
7.854,00	10.028,00	11.038,00	11.819,00	12.199,00	11.549,00
jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16
12.969,95	12.060,00	12.039,00	10.959,00	9.700,00	9.980,00

Fonte: Intranet/Boletim Informativo/volumes produzidos/faturados





Em somatória obteve-se 132.194,95 m³/ano e uma média aritmética simples de 11.016,25 m³/mês de água produzida.

VOLUME DE ÁGUA FATURADO (m³/mês)

jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16
6.216,00	6.732,00	6.194,00	6.506,00	7.240,00	6.537,00
jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16
6.968,00	6.768,00	7.727,00	7.047,00	6.752,00	6.454,00

Fonte: Intranet/Boletim Informativo/volumes produzidos/faturados

A somatória do volume faturado é 81.141,00 m³/ano e média aritmética simples de 6.765,75 m³/mês, ficando abaixo do volume produzido, isso se deve aos consumos não medidos e perdas no sistema.

1.2.3 Perfil da Saneamento de Goiás S.A.

A Saneamento de Goiás S.A. (SANEAGO) é a companhia de saneamento básico do Estado de Goiás. Foi fundada em 1967 com o objetivo de levar o saneamento básico para a população de todos os municípios goianos. Desde então a empresa vem atuando no sentido de ofertar serviços de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotos em quase todos os municípios do estado de Goiás.

Sua caracterização societária é de economia mista no regime de Sociedade Anônima (S.A.) na qual a participação acionária do governo do estado de Goiás é majoritária correspondendo a 51% das ações, tendo este o controle administrativo da empresa.

A SANEAGO tem por objetivo social explorar serviços de saneamento básico no Estado de Goiás, mediante concessões, permissões ou autorizações; realizar pesquisa, lavra e comercialização de bens minerais, correlacionados com saneamento básico; fomentar e proteger o meio ambiente nos limites da legislação própria, mediante convênio e/ou colaboração com outros órgãos, e prestar serviços técnicos especializados de saneamento básico.





O capital da companhia é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões e cento e vinte e cinco milhões de reais), representados por:

I – R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

II – R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

1.2.4 Atribuições da SANEAGO e Prefeitura:

Atribuições da SANEAGO: Abastecer a população urbana com água tratada dentro das normas reguladoras existentes.

Atribuições da Prefeitura: Manter, durante a vigência do Contrato de Programa, as condições fiscais e jurídicas estabelecidas no mesmo. Garantir que a população urbana vá aderir ao sistema disponibilizado.

Quando realizadas operações de manutenção das redes de água por parte da Saneago, a prefeitura será a responsável pela reposição asfáltica necessária para o fechamento do corte feito, sendo que o valor da referida reposição asfáltica será reembolsado pela Saneago à prefeitura através de processo de “encontro de contas”. O valor do preço unitário por m² de reposição será de acordo com tabela de serviços da Saneago.

1.3 Dados do Empreendimento

Nome da empresa: Saneamento de Goiás S/A

CNPJ: 01.616.929/0001-02

1.4 Missão da SANEAGO

“Promover saúde, mediante a prestação de serviços em saneamento básico, compreendendo água e esgoto”.





Coerentemente com essa missão e com a atual conjuntura, é derivada a seguinte Política Integrada de Gestão:

A Política Integrada de Gestão da SANEAGO visa promover saúde prestando serviços de saneamento básico e desenvolvendo um sistema de gestão capaz de:

- Harmonizar os interesses dos clientes, Poder Concedente, Sociedade, Empresa, Empregados e Fornecedores;
- Melhorar continuamente os seus processos, visando a utilização racional dos recursos naturais de forma a cumprir os requisitos dos clientes e os legais aplicáveis; e,
- Melhorar a qualidade de vida dos empregados, promovendo permanente capacitação, saúde e segurança no trabalho.

1.5 Setores de atividade

Negócio: Exploração dos serviços de Saneamento Básico (água e esgoto).

1.6 Forma jurídica

Sociedade de economia mista de capital aberto

1.7 Enquadramento Tributário

Sociedade Anônima (Obedece à Lei das S.A. – Lei 9.457/1997)

1.8 Capital Social

R\$ 2,4 bilhões (integralizado); R\$ 3,125 bilhões (integralizado + a integralizar)

1.9 Fonte de recursos

Origem dos recursos para investimento/custeio do Sistema de Abastecimento de Água: recursos próprios da Companhia.





2 ANÁLISE DE MERCADO

2.1 Estudo dos clientes

Os clientes são a população urbana de Diorama (pessoas físicas e jurídicas), que tem 1.546 habitantes na zona urbana, com estimativa de atingir 1.762 habitantes na zona urbana em 2046.

2.2 Estudo dos concorrentes

Os concorrentes são outros prestadores dos serviços de saneamento básico (empresas privadas) e/ou o próprio município, que pode assumir o sistema de forma autônoma.

A SANEAGO é uma das maiores empresas prestadoras dos serviços de água e esgoto do País, com base no número de clientes, sendo as principais características da SANEAGO:

- Qualidade: a água tratada e distribuída à população atende às normas de qualidade estabelecidas pela legislação vigente;
- Preço cobrado pela água/esgoto: a tarifa de água/esgoto encontra-se dentro dos parâmetros comerciais, com estrutura tarifária aprovada pela Agência Reguladora
- Localização: a prestação dos serviços se dá em cada domicílio;
- Condições de pagamento: tarifas mensais, conforme volume faturado;
- Atendimento prestado: o serviço de atendimento ao cliente da SANEAGO é feito através do telefone 0800 645 0115, via internet e nas agências de atendimento;
- Serviços Disponibilizados: Serviços de abastecimento com água tratada, constituído de serviços diretos, indiretos e adicionais, conforme tabela constante no site www.saneago.com.br no campo Portal do Cliente;
- Garantias oferecidas: atendimento às normas técnicas reguladoras vigentes.

SANEAGO 04/08/17 Prot.: 1234918





Conclusões:

A SANEAGO poderá competir com outras empresas que estão há mais tempo no ramo, pois opera os sistemas de abastecimento de água de 91% dos municípios goianos com qualidade e eficácia.

Nesse contexto, as pessoas vão deixar de ir aos concorrentes para comprar na SANEAGO porque, uma vez assinado o Contrato de Programa, ela tem a obrigação de cumprir com os investimentos detalhados no contrato, sob pena de multa ou rescisão. Com isso, a SANEAGO continua operando o sistema, enfrentando os concorrentes.

Neste caso há espaço para apenas um prestador de serviço, ou seja, a SANEAGO deve cumprir suas obrigações para manter a exclusividade.

“A concorrência também deve ser vista como uma situação favorável. Bons concorrentes servem como parâmetro de comparação e de parceria, além de ser uma fonte de estímulo à melhoria”.

2.3 Estudo dos Fornecedores

Os fornecedores da SANEAGO são selecionados mediante o Cadastro de Habilitação para Fornecedores e Marcas (CHF-M), feitos pela Comissão Permanente de Licitações e pela Supervisão de Controle de Qualidade da SANEAGO.

Os itens utilizados para o tratamento da água são, em média (Fonte: OP054B – Portal Legado):

- Cloro gasoso: média de 15,00kg/mês;
- Sulfato de alumínio: 0,00 kg/mês;
- Tricloro: 0,00 kg/mês;
- Fluorsilicato de Sódio: 48,00 kg/mês.





3 PLANO DE VENDAS (MARKETING)

O Plano de Vendas tem como objetivo elencar as ações de vendas e pós-vendas que serão efetuadas em Diorama no período de vigência do Contrato de Programa (2017 a 2046).

Para assegurar o alcance das metas e o nível de atendimento, serão implementadas as seguintes ações de vendas e pós-vendas:

- Atuação direcionada com ações promocionais de duração pré-determinada nos casos de implantação/expansão da rede de água, divulgando as vantagens de utilização dos serviços da SANEAGO, os requisitos e os prazos para conexão à rede. O atendimento externo direcionado visa estimular a adesão de novos clientes, de forma a manter o percentual de atendimento do serviço de abastecimento de água (100% da população urbana);
- Atendimento aos clientes que procuram a SANEAGO para solicitar uma ligação de água, repassando as informações técnicas e os requisitos para que a solicitação seja atendida. O atendimento interno visa atender a demanda proveniente do crescimento vegetativo da população, mantendo o percentual de atendimento do serviço de abastecimento de água;
- Realização de campanhas de fidelização com o intuito de recuperar clientes factíveis e inativos;
- Realização de pesquisas de satisfação, com o objetivo de mensurar a satisfação dos clientes com o atendimento da SANEAGO. Os resultados da pesquisa subsidiarão planos de melhoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados.

4 PLANO OPERACIONAL

4.1 Layout ou arranjo físico

A SANEAGO tem as seguintes unidades operacionais no município: captação de manancial de superfície (Rio dos Bois), contando atualmente com Filtro Russo, Estação Elevatória de Água Bruta, Estação Elevatória de Água Tratada, reservatórios, adutoras e redes de distribuição.



[illegible]

4.2 Capacidade Produzida / comercial / serviços

O volume médio de água produzida no município no período 01/2016 a 12/2016 foi de 132.194,95 m³/mês, perfazendo uma média de 11.016,25 m³/mês.

4.3 Processos Operacionais

O sistema é operado por 4 empregados, sendo o gerente, 2 agentes de sistema e 1 operador de sistemas.

5. ATIVOS

SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	VALOR ATÉ 11/ 2016 (R\$)	BRUTO	DEP. E AMORT. ACUMULADA	VALOR ATÉ 11 / 2016	LÍQUIDO
1 – Intangível – Água	R\$	203.252,49	R\$	138.736,61	R\$ 64.515,88
1.1 – Captação	R\$	8.973,11	R\$	8.465,73	R\$ 507,38
1.2 – Adução de Água Bruta	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$ 0,00
1.3 – Tratamento	R\$	41.233,90	R\$	29.007,80	R\$ 12.226,10
1.4 – Reservação	R\$	16.957,12	R\$	12.910,55	R\$ 4.046,57
1.5 – Adutoras, Redes e Ramais	R\$	136.088,36	R\$	88.352,53	R\$ 47.735,83



2 – Intangível – Esgoto	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00
2.1 – Ramais, Redes e Emissários	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00
2.2 – Tratamento	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00
3 – Obras em Andamento – Água	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00
3.1 – Captação	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00
3.2 – Adução de Água Bruta	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00
3.3 – Tratamento	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00
3.4 – Reservação	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00
3.5 – Adutoras, Redes e Ramais	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00
4 – Obras em Andamento – Esgoto	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00
4.1 – Ramais, Redes e Emissários	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00
4.2 – Tratamento	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00
5 – Outros	R\$	19.898,75	R\$	17.004,52	R\$	2.894,23
5.1 – Bens de Uso Geral	R\$	19.898,75	R\$	17.004,52	R\$	2.894,23
6 – Não Reversível – Água	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00
6.1 – Adução de Água Bruta	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00
6.2 – Reservação	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00
6.3 – Adutoras, Redes e Ramais	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00
7 – Não Reversível – Esgoto	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00
7.1 – Ramais, Redes e Emissários	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00
7.2 – Tratamento	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00
TOTAL GERAL	R\$	223.151,24	R\$	155.741,13	R\$	67.410,11

Fonte: Gerência de Contabilidade Patrimonial da SANEAGO, abr/2016 – Solicitar essa informação para a Supervisão de Contabilidade Patrimonial - danilobarbosa@saneago.com.br.

6. PROGRAMA DE INVESTIMENTOS

O programa de investimentos é dividido em Programas de Medidas Estruturais, constituídos por obras e intervenções físicas em infraestrutura de abastecimento de água e Programas de Medidas Estruturantes que visam garantir intervenções para a modernização e reorganização dos sistemas, dão suporte político e gerencial à sustentabilidade da prestação dos serviços, assegurando a eficiência e a sustentação dos investimentos realizados.

6.1 Programas de Medidas Estruturais e Estruturantes

O Programa de Medidas Estruturantes será distribuído nos programas abaixo elencados, podendo ser alterados conforme a necessidade operacional do sistema:





- ✓ Programa de Melhorias Operacionais no Sistema de Abastecimento de Água;
- ✓ Programa de Combate e Redução de Perdas;
- ✓ Programa de Controle da Qualidade da Água.

7. VOLUME FATURADO E RECEITA OPERACIONAL

Foi estimado, para os próximos 30 anos, um volume e uma receita anual faturada no município. Para isso, foram analisados os dados atuais da operação do sistema e principalmente o crescimento populacional projetado para a cidade e apresentado no Plano Municipal de Saneamento Básico. Os dados do volume faturado e receita operacional encontram-se no fluxo de caixa do estudo de viabilidade, apresentado ao final deste Plano de Gestão do Prestador.

8. DESPESAS

Para estimar as despesas do serviço de abastecimento de água no município, foram utilizados como base os dados contábeis consolidados do ano de 2016 da SANEAGO. As despesas são divididas em três categorias:

- Despesa Operacional: compreendida pelos gastos com pessoal, materiais e serviço de terceiros.
- Despesa Administrativa: somatório do custo da Sede da SANEAGO e do rateio da Regional a qual o município pertence.
- Despesa Comercial: gastos gerais com a operação do sistema.

Os dados das Despesas Operacional, Administrativa e Comercial encontram-se no fluxo de caixa do estudo de viabilidade, apresentado ao final deste Plano de Gestão do Prestador.



**9. INDICADORES DE PERFORMANCE****9.1 Indicadores de Performance de Abastecimento de Água**

Indicador	Unidade
Proteção da Saúde Pública	
IA01 – Cobertura	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de ligação dos usuários em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à ligação às infraestruturas existentes. É definido como a percentagem do número de economias residenciais relativamente ao número total que estão servidas pela rede pública de água.</i>	
IA02 – Atendimento Urbano	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de ligação dos usuários em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à ligação às infraestruturas existentes. É definido como a percentagem do número de habitantes efetivamente ligadas ao sistema de rede pública.</i>	
IA03 – Qualidade da Água Fornecida	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade do serviço fornecido ao usuário, no que respeita à qualidade da água fornecida pelo prestador de serviços. É definido como a percentagem das análises realizadas à água tratada, de entre as requeridas, e que cumpriram os valores paramétricos.</i>	
Atendimento das Necessidades e das Expectativas dos Usuários	
IA09 – Tempo médio de resposta à reclamação dos cidadãos/usuários	(horas/reclamação)
<i>Este indicador destina-se a avaliar a satisfação do usuário, no que respeita à atividade prestada. É definido como Número de horas por usuários despendidas a solução de determinado problema.</i>	
Prestação de Serviços em Situações Normais e de Emergência	
IA10 - Continuidade	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade de serviço fornecido ao usuário, no que respeita à disponibilização do serviço de abastecimento de água. É definido pela duração total de paralisações por mês, expresso em horas por dia.</i>	
Sustentabilidade do Prestador de Serviços de Água	
IA13 - Capacidade de tratamento	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos infraestruturais, no que respeita à existência de folga e capacidade adequada das estações de tratamento. É definido como a percentagem da capacidade de tratamento existente que foi utilizada em condições adequadas ao seu dimensionamento.</i>	





IA15 - Despesas de exploração

(R\$ /m³)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita aos custos operacionais, cuja evolução, a analisar-se conjuntamente com a dos outros indicadores, permite identificar ganhos ou perdas de eficiência. É definido como a razão entre as despesas de exploração e o volume de água faturado.

IA16 - Recursos humanos equivalente

(n.º / 1000 ligações ativas)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos de produtividade física dos recursos humanos equivalente, no que respeita à existência de um número e estrutura adequada de empregados.

É definido como o número, a tempo integral, de empregados equivalentes, incluindo os que são terceirizados e o outsourcing, afetos ao serviço de abastecimento de água por 1000 ligações ativas.

IA17 - Perda de Faturamento de água

(%)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita às perdas econômicas correspondentes à água que, apesar de entrar no sistema e poder ser captada, tratada, transportada, armazenada ou mesmo distribuída, não chega a ser faturada aos usuários.

É definido como a percentagem de água entrada no sistema que não é faturada.

IA24 - Imobilizações do patrimônio líquido

(-)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita à capacidade do prestador de serviços de financiar o ativo através do próprio patrimônio sem ter de recorrer a empréstimos.

É definido como o razão entre o ativo imobilizado e o patrimônio líquido.

IA25 - Retorno sobre o ativo

(%)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita à capacidade do prestador de serviços rentabilizar os seus ativos e investimentos efetuados.

É definido como o razão entre o resultado operacional e o ativo imobilizado.

Proteção ao meio ambiente

IA26 - Cumprimento do licenciamento das captações

(%)

Este indicador destina-se a avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do serviço em termos da segurança das captações, no que respeita à proteção adequada das captações de água, enquanto bem escasso que exige uma gestão racional.

É definido como a percentagem do volume de água captada em captações licenciadas que cumpre os requisitos da licença de captação.

IA29 - Índice de Perdas na Distribuição

(%)

Este indicador permite avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do serviço em termos da eficiência na utilização de recursos ambientais, no que respeita às perdas de água.

É definido como a percentagem de perdas na distribuição.

04/09/17 Prot. 1234918





Objetivos - ISO	CrITÉrios de Avaliação	COD	Indicador
Proteção da Saúde Pública	Cobertura e disponibilidade dos serviços de água potável	IA01	Cobertura (%)
	Acesso aos serviços	IA02	Atendimento urbano (%)
	Qualidade da água potável	IA03	Qualidade da água fornecida (%)
Atendimento das Necessidades e das Expectativas dos Usuários		IA09	Tempo médio de resposta à reclamação dos cidadãos/usuários (horas/reclamação)
Prestação de Serviços em Situações Normais e de Emergência	Continuidade de abastecimento de água potável	IA10	Continuidade (%)
Sustentabilidade do Prestador de Serviços de Água	Capacidade projetada de captação, capacidade de tratamento	IA13	Capacidade de tratamento (%)
	Despesa de Exploração	IA15	Despesas de exploração (R\$ / m3)
	Indicador Financeiro e econômico - Proposto	IA16	Recursos humanos equivalente (n.º / 1000 ligações ativas)
		IA17	Faturamento de água (%)
		IA24	Imobilizações do patrimônio líquido (%)
Proteção ao meio ambiente	Acesso legal aos mananciais	IA26	Cumprimento do licenciamento das captações (%)
	Minimização da captação dos recursos hídricos		Índice de Perdas na Distribuição (%)

10. ÍNDICE DE PERDAS

O índice de perdas de água informa quanto do volume produzido foi perdido, seja por vazamentos, ligações clandestinas ou pela limpeza dos filtros das estações de tratamento de água. Atualmente o índice de perdas de Diorama é de 36,73 % o objetivo para os próximos 30 anos é a redução gradativa, tendo como meta alcançar o índice de 1,07 % ao final do período do contrato, conforme tabela abaixo:





Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Meta(%)	36,17	35,61	35,05	34,49	33,93	33,37	32,81	32,25	31,69	31,13
Ano	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Meta(%)	30,57	30,01	29,45	28,89	28,33	27,77	27,21	26,65	26,09	25,53
Ano	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Meta(%)	24,97	24,41	23,85	23,29	22,73	22,17	21,621	21,05	20,49	19,93
Fator redução	0,56									

11. AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA

11.1 Análise da Matriz F.O.F.A.

Fatores Internos (Controláveis)		Fatores Externos (Incontroláveis)	
Pontos Fortes	Forças	Oportunidades	
	- A Saneago opera em 225 municípios - A Saneago tem <i>know how</i> em operação de sistemas - A Saneago tem uma excelente equipe técnica na área de projetos e operação - A Saneago é a 5ª melhor empresa de saneamento do Brasil - A Saneago tem experiência técnico/operacional no negócio - Possui tecnologia de ponta em alguns processos - SGQ implementado em vários processos da empresa - Capacidade de aumento de faturamento sem investimento significativo - Grande parte dos contratos de concessão e programa com vigência prolongada - Tem os principais projetos estruturantes definidos com recursos financeiros alocados e obras já em andamento - Revisão quadrienal dos Planos Municipais de Saneamento Básico e dos Contratos de Programa <u>Específicos do Município</u> - A Saneago atende 100% do município de Diorama com água tratada - Empregados do município treinados	- Possibilidade de universalização do atendimento devido ao envolvimento do município; - Maior informação sobre as necessidades peculiares a cada município devido à obrigatoriedade de elaboração pelo município dos Planos Municipais de Saneamento Básico; - Os Planos Municipais de Saneamento Básico e consequentemente os Contratos de Programa serão revistos de 4 em 4 anos; - Possibilidade de mais diálogo entre a empresa e o município. - Melhoria no acompanhamento e controle dos Contratos de Programas propiciados pela definição das metas nos Planos Municipais de Saneamento.	
Pontos Fracos	Fraquezas	Ameaças	
	- A Saneago depende de recursos externos para realizar maiores investimentos nos municípios por ela operados - Dependência da empresa de Planos de Saneamento Básico bem elaborados pelos municípios	- Escassez de recursos externos para realização de investimentos em obras - Planos Municipais de Saneamento ineficientes ou mal elaborados	



12. AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS

12.1 Ações de Emergências e Contingências para o abastecimento de água

Alternativas para evitar paralisação do sistema de abastecimento de água		
Emergências e Contingências		
Ocorrência	Origem	Ações para emergência e contingência
Falta d'água generalizada	Alagamento das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas	Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência
	Deslizamento de encostas / movimentação do solo / solapamento de apoios de estruturas com arrebentamento da adução de água bruta	Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil
	Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água	Comunicação à polícia
	Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água	Comunicação à operadora de energia elétrica
	Qualidade inadequada da água dos poços artesianos	Deslocamento de frota grande de caminhões tanque
	Ações de vandalismo	Controle da água disponível em reservatórios Reparo das instalações danificadas Implementação do Programa de Ação e Emergência Cloro Implementação de rodízio de abastecimento
Falta d'água parcial ou localizada	Deficiências de água em períodos de estiagem	Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência
	Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água	Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil
	Interrupção no fornecimento de energia elétrica nos setores de distribuição	Comunicação à polícia
	Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada	Comunicação à operadora de energia elétrica
	Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada	Deslocamento de frota grande de caminhões tanque
	Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada	Reparo das instalações danificadas Transferência de água entre setores de abastecimento
	Ações de vandalismo	



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

ESTUDO DE VIABILIDADE

Av. Fued José Sebba, 1245 - Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br

29 DE 38



04/08/17 Prot.: 1234918

000079



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

ESTIMATIVAS

Ano	População Urbana Total	População Atend. Água	População Atend. Esgoto	População Atend. Água %	População Atend. Esgoto %	Domicílios Urbanos Residenciais -	Domicílios Urbanos Totais - Água	Volume de Água Previsto m³	Domicílios Urbanos Residenciais -	Domicílios Urbanos Totais -	Volume de Esgoto Previsto
2017	1551	1551	1551	100,00%	0,00%	673	8.948	81.713	0	0	0
2018	1557	1557	1557	100,00%	0,00%	676	8.961	82.016	0	0	0
2019	1563	1563	1563	100,00%	0,00%	678	9.014	82.321	0	0	0
2020	1569	1569	1569	100,00%	100,00%	681	9.052	82.662	681	9.052	82.662
2021	1575	1575	1575	100,00%	100,00%	684	9.085	82.969	684	9.085	82.969
2022	1581	1581	1581	100,00%	100,00%	686	9.123	83.312	686	9.123	83.312
2023	1588	1588	1588	100,00%	100,00%	689	9.161	83.657	689	9.161	83.657
2024	1595	1595	1595	100,00%	100,00%	692	9.198	84.003	692	9.198	84.003
2025	1602	1602	1602	100,00%	100,00%	695	9.240	84.387	695	9.240	84.387
2026	1608	1608	1608	100,00%	100,00%	698	9.279	84.736	698	9.279	84.736
2027	1616	1616	1616	100,00%	100,00%	701	9.321	85.123	701	9.321	85.123
2028	1623	1623	1623	100,00%	100,00%	705	9.364	85.512	705	9.364	85.512
2029	1631	1631	1631	100,00%	100,00%	708	9.406	85.903	708	9.406	85.903
2030	1638	1638	1638	100,00%	100,00%	711	9.449	86.295	711	9.449	86.295
2031	1646	1646	1646	100,00%	100,00%	714	9.493	86.690	714	9.493	86.690
2032	1653	1653	1653	100,00%	100,00%	717	9.536	87.085	717	9.536	87.085
2033	1661	1661	1661	100,00%	100,00%	721	9.579	87.483	721	9.579	87.483
2034	1668	1668	1668	100,00%	100,00%	724	9.623	87.883	724	9.623	87.883
2035	1676	1676	1676	100,00%	100,00%	727	9.667	88.284	727	9.667	88.284
2036	1683	1683	1683	100,00%	100,00%	731	9.711	88.687	731	9.711	88.687
2037	1691	1691	1691	100,00%	100,00%	734	9.756	89.093	734	9.756	89.093
2038	1699	1699	1699	100,00%	100,00%	737	9.800	89.500	737	9.800	89.500
2039	1707	1707	1707	100,00%	100,00%	741	9.845	89.908	741	9.845	89.908
2040	1714	1714	1714	100,00%	100,00%	744	9.890	90.319	744	9.890	90.319
2041	1722	1722	1722	100,00%	100,00%	748	9.935	90.731	748	9.935	90.731
2042	1730	1730	1730	100,00%	100,00%	751	9.981	91.146	751	9.981	91.146
2043	1738	1738	1738	100,00%	100,00%	754	10.026	91.562	754	10.026	91.562
2044	1746	1746	1746	100,00%	100,00%	758	10.072	91.980	758	10.072	91.980
2045	1754	1754	1754	100,00%	100,00%	761	10.118	92.401	761	10.118	92.401
2046	1762	1762	1762	100,00%	100,00%	765	10.164	92.823	765	10.164	92.823

Av. Fúed José Sabba, 1245 - Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br

e-mail: sueto@saneago.com.br

30 DE 38



04/08/17 Prot.: 1234918

000080



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

HISTOGRAMA 2016

Mês	Faturamento Água	Faturamento Esgoto	Faturamento diversos	Faturamento Total	Arrecadação	Economias Faturadas de Água	Economias Residenciais Água	Economias Esgoto	Economias Residenciais Esgoto	Volume Produzido de Água	Volume Total Faturado Água	Volume de Água de Serviço	Volume Total Faturado - Esgoto
Jan	25.153,20		8.726,13	33.879,33	32.256,21	736	665			7.854	6.216	68	
Fev	28.065,21		9.048,88	37.114,09	33.969,62	736	667			10.028	6.732	86	
Mar	25.222,57		8.950,70	34.173,27	37.102,03	738	668			11.038	6.194	95	
Abr	26.861,39		8.182,07	35.043,46	30.162,26	740	667			11.819	6.506	102	
Mai	30.644,15		8.896,37	39.540,52	35.309,89	741	670			12.199	7.240	105	
Jun	27.306,80		8.827,21	36.134,01	38.040,88	741	670			11.549	6.537	99	
Jul	31.619,29		9.651,38	41.270,67	35.762,17	740	667			12.970	6.968	112	
Ago	31.120,94		9.059,13	40.180,07	41.451,29	741	667			12.060	6.768	104	
Set	36.464,15		9.512,38	45.976,53	36.285,91	742	670			12.039	7.727	104	
Out	32.490,52		9.335,48	41.825,00	36.824,68	743	670			10.959	7.047	94	
Nov	30.943,65		9.713,48	40.657,13	43.572,76	743	670			9.700	6.752	83	
Dez	29.507,69		9.525,11	39.032,80	56.039,15	744	671			9.980	6.454	86	
Total	355.399,56	0,00	109.428,32	464.827,88	456.776,85	8.885	8.022	0	0	132.195	81.141	1.137	0

[Handwritten signature]

Av. Fúed José Sebbas, 1245 - Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br

31 DE 38

04/09/17 Prot.: 1234918





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

PLANILHA DE INVESTIMENTOS (ÁGUA)

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA									
Período	(%)	Ligações (+)	Redes (+)	Melhorias do Sistema de Tratamento de Água (+)	Flocodecantador (+)	Conclusão da Barragem (+)	Estruturais (=)	Estruturante (+)	TOTAL (=)
2017-2021	100,00	6.712,44	7.601,61	165.400,00	420.000,00	200.000,00	799.714,05	119.957,11	919.671,16
2022-2026	100,00	7.191,90	8.144,58	0,00	0,00	0,00	15.336,48	2.300,47	17.636,95
2027-2031	100,00	7.671,36	8.687,55	0,00	0,00	0,00	16.358,91	2.453,84	18.812,75
2032-2036	100,00	7.671,36	8.687,55	0,00	0,00	0,00	16.358,91	2.453,84	18.812,75
2037-2041	100,00	8.150,82	9.230,52	0,00	0,00	0,00	17.381,34	2.607,20	19.988,55
2042-2046	100,00	8.150,82	9.230,52	0,00	0,00	0,00	17.381,34	2.607,20	19.988,55
TOTAL		45.548,70	51.582,34	165.400,00	420.000,00	200.000,00	882.531,04	132.379,66	1.014.910,70

Av. Fued José Sebba, 1245 - Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br

32 DE 38

04/08/17 Prot.: 1234918

000082



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

PLANILHA DE INVESTIMENTOS (ESGOTO)

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Período	(%)	Ligações (+)	Redes (+)	Estrutural (=)	Estruturante (+)	TOTAL (=)
2021	100,00	243,24	1.359,10	1.602,34	240,35	1.842,69
2022-2026	100,00	1.824,32	10.193,25	12.017,58	1.802,64	13.820,21
2027-2031	100,00	1.945,94	10.872,80	12.818,75	1.922,81	14.741,56
2032-2036	100,00	1.945,94	10.872,80	12.818,75	1.922,81	14.741,56
2037-2041	100,00	2.067,57	11.552,35	13.619,92	2.042,99	15.662,91
2042-2046	100,00	2.067,57	11.552,35	13.619,92	2.042,99	15.662,91
TOTAL		10.094,58	56.402,66	66.497,25	9.974,59	76.471,84

Av. Fried José Sobba, 1245, Jardim Goiás - CEP: 74905-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: suco@saneago.com.br

33 DE 38

04/08/17 Prot.: 1234918

000083



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

FLUXO DE CAIXA

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Componentes															
Fluxo Produzido de Água m³	128.016	127.374	126.745	126.702	125.577	115.017	124.500	121.990	123.536	121.008	122.803	121.782	121.762	121.355	120.956
Volume Faturado de Água m³	93.170	92.016	92.321	92.852	92.969	93.312	93.697	94.007	94.381	94.736	95.121	95.503	95.885	96.266	96.640
Volume Faturado de Água m³	2.445	715	770	727	703	700	687	694	692	685	687	684	682	677	675
Incremental - Redução de															
Volume Faturado Total de	94.955	122.729	123.031	123.582	123.672	124.012	124.384	124.701	125.073	125.421	125.808	126.192	126.572	126.948	127.323
Água															
Volume Faturado de Esgoto m³	36.376	36.676	36.056	34.850	33.376	33.376	32.816	32.276	31.696	31.076	30.376	29.676	28.976	28.276	27.576
Índice de Perdas															
Tarifa Média de Água	4,38	4,30	4,30	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38
Tarifa Média de Esgoto	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38
-] Receita Operacional Água	357.902,94	350.232,90	340.567,47	352.980,90	353.464,95	354.909,09	356.420,15	357.935,70	359.450,25	360.965,30	362.480,35	363.995,40	365.510,45	367.025,50	368.540,55
Receita Operacional Esgoto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-] Receita Incremental -	30.708,01	3.124,25	3.008,82	3.098,01	3.098,01	3.098,01	3.098,01	3.098,01	3.098,01	3.098,01	3.098,01	3.098,01	3.098,01	3.098,01	3.098,01
Redução das Perdas	80.898,00	78.028,04	70.079,53	222.968,77	223.786,42	224.770,46	225.843,17	226.915,88	228.000,00	229.084,12	230.168,24	231.252,36	232.336,48	233.420,60	234.504,72
outras Receitas Operacionais	623.820,93	463.841,02	471.887,00	947.080,74	850.586,28	954.512,14	958.438,40	962.364,66	966.290,92	970.217,18	974.143,44	978.069,70	981.995,96	985.922,22	989.848,48
-] Receita Operacional	479.519,94	472.865,97	474.695,02	953.076,67	957.359,46	959.699,56	961.937,43	964.175,30	966.413,17	968.651,04	970.888,91	973.126,78	975.364,65	977.602,52	979.840,39
-] Receita Total	479.519,94	472.865,97	474.695,02	953.076,67	957.359,46	959.699,56	961.937,43	964.175,30	966.413,17	968.651,04	970.888,91	973.126,78	975.364,65	977.602,52	979.840,39
-] Inadimplência	-8.107,74	-8.127,07	-8.107,07	-8.107,07	-8.107,07	-8.107,07	-8.107,07	-8.107,07	-8.107,07	-8.107,07	-8.107,07	-8.107,07	-8.107,07	-8.107,07	-8.107,07
-] Impostos	-43.238,26	-43.459,35	-43.680,44	-43.899,53	-44.118,62	-44.337,71	-44.556,80	-44.775,89	-44.994,98	-45.214,07	-45.433,16	-45.652,25	-45.871,34	-46.090,43	-46.309,52
-] Receitas Líquidas	427.874,92	421.279,55	422.907,88	860.969,17	865.142,31	867.281,73	869.421,15	871.560,57	873.700,00	875.839,42	877.978,84	880.118,26	882.257,68	884.397,10	886.536,52
-] Despesas Operacionais	-455.256,10	-456.857,86	-458.459,62	-460.061,38	-461.663,14	-463.264,90	-464.866,66	-466.468,42	-468.070,18	-469.671,94	-471.273,70	-472.875,46	-474.477,22	-476.078,98	-477.680,74
Despesas Administrativas	-615.857,01	-612.284,32	-608.711,63	-605.138,94	-601.566,25	-597.993,56	-594.420,87	-590.848,18	-587.275,49	-583.702,80	-580.130,11	-576.557,42	-572.984,73	-569.411,94	-565.839,25
-] Despesas Gerais	-453.257	-454,25	-455,25	-456,25	-457,25	-458,25	-459,25	-460,25	-461,25	-462,25	-463,25	-464,25	-465,25	-466,25	-467,25
Lucro Operacional EBITDA	-88.880,20	-137.577,78	-136.081,79	155.831	156,48	157,13	157,78	158,43	159,08	159,73	160,38	161,03	161,68	162,33	162,98
-] Despesas Financeiras															
-] Lucro Líquido	-188.880,20	-137.577,78	-136.081,79	155,831	156,48	157,13	157,78	158,43	159,08	159,73	160,38	161,03	161,68	162,33	162,98
utilização de Financiamentos															
Fluxo de Caixa Operacional	-188.880,20	-137.577,78	-136.081,79	155,831	156,48	157,13	157,78	158,43	159,08	159,73	160,38	161,03	161,68	162,33	162,98
-] CAPEX - Investimentos	-4.702,18	-5.654,93	-6.607,72	-7.560,51	-8.513,30	-9.466,09	-10.418,88	-11.371,67	-12.324,46	-13.277,25	-14.230,04	-15.182,83	-16.135,62	-17.088,41	-18.041,20
-] CAPEX - Projetos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos Imobilizados															
-] Substido Cruzado															
-] Fluxo de Caixa Livre	-193.582,38	-143.232,71	-142.689,51	-153.590,51	-164.491,51	-175.392,51	-186.293,51	-197.194,51	-208.095,51	-218.996,51	-229.897,51	-240.798,51	-251.699,51	-262.600,51	-273.501,51

Av. Fued José Seabra, 1245 - Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br

e-mail: sueto@saneago.com.br

34 DE 38

04/08/17 Prot.: 1234918

000037



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

FLUXO DE CAIXA (CONTINUAÇÃO)

	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
Componentes															
Água Produzida de Água m³	120.937	120.190	123.612	119.448	119.832	118.743	116.401	116.067	117.741	117.421	117.003	116.893	116.526	116.219	115.927
Volume Faturado de Água m³	87.085	87.430	87.832	88.284	88.687	89.293	89.500	89.508	90.205	90.721	91.148	91.562	91.980	92.401	92.823
Volume Faturado de Água m³	87.085	87.430	87.832	88.284	88.687	89.293	89.500	89.508	90.205	90.721	91.148	91.562	91.980	92.401	92.823
Incremental - Redução de Volume Faturado Total de Água	33.852	32.760	35.780	31.164	31.145	29.550	26.901	26.559	27.996	26.720	25.855	25.331	24.540	23.818	23.094
Índice de Perdas	27,77%	27,20%	26,65%	26,08%	25,51%	24,97%	24,47%	23,98%	23,43%	22,88%	22,33%	21,78%	21,23%	20,68%	20,13%
Taxa Média de Água	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38
Taxa Média de Esgoto	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38
(-) Receita Operacional Água	383.436,59	383.198,75	384.826,94	386.687,12	388.453,34	390.227,52	392.001,01	393.800,53	395.583,24	397.406,16	399.221,34	401.044,80	402.870,60	404.736,78	406.595,32
Receita Operacional Esgoto	383.436,59	383.198,75	384.826,94	386.687,12	388.453,34	390.227,52	392.001,01	393.800,53	395.583,24	397.406,16	399.221,34	401.044,80	402.870,60	404.736,78	406.595,32
(-) Receita Incremental - Redução das Perdas	2.977,28	2.947,80	2.938,79	2.923,64	2.912,09	2.897,55	2.884,16	2.869,37	2.857,94	2.846,13	2.834,46	2.822,97	2.811,54	2.800,40	2.789,41
Receitas Operacionais	234.890,31	236.963,19	237.440,96	238.122,65	239.270,26	240.360,97	241.401,62	242.504,17	243.675,30	244.724,43	245.842,29	246.965,85	248.093,21	249.225,29	250.364,75
(-) Receita Operacional	997.763,34	1.000.320,88	1.006.018,04	1.014.937,50	1.019.873,97	1.029.793,87	1.035.415,53	1.040.808,26	1.049.890,26	1.053.846,79	1.061.284,95	1.068.094,79	1.075.346,40	1.083.495,39	1.091.495,39
(-) Receita Total	1.000.293,62	1.005.269,82	1.010.377,03	1.014.427,75	1.019.635,07	1.025.671,63	1.030.225,69	1.035.001,17	1.040.680,22	1.046.415,34	1.052.274,42	1.058.193,75	1.064.204,65	1.070.310,38	1.076.438,96
(-) Inadimplência	17.701,71	17.760,05	17.828,96	17.897,86	17.967,32	18.037,23	18.107,17	18.177,12	18.247,06	18.316,99	18.386,92	18.456,85	18.526,78	18.596,71	18.666,64
(-) Impostos	92.375,82	92.797,86	93.221,72	93.647,91	94.076,25	94.506,84	94.938,60	95.371,23	95.805,84	96.241,44	96.678,04	97.115,64	97.554,24	97.992,84	98.431,44
(-) Receitas Líquidas	890.082,98	895.101,01	899.378,35	903.258,63	907.364,26	911.486,73	915.638,32	919.789,06	923.963,06	928.162,25	932.386,50	936.625,09	940.888,65	945.167,06	949.457,06
(-) Despesas Operacionais	635.423,25	638.539,73	641.790,63	645.186,09	648.726,20	652.412,02	656.143,26	659.919,77	663.741,30	667.607,95	671.519,72	675.467,69	679.451,86	683.472,22	687.528,76
Despesas Administrativas	103.305,59	104.388,82	105.478,79	106.586,81	107.703,30	108.829,30	109.964,78	111.110,57	112.266,64	113.433,00	114.609,65	115.796,59	116.993,82	118.201,44	119.419,44
(-) Despesas Gerais	962,00	968,50	975,00	981,50	988,00	994,50	1.001,00	1.007,50	1.014,00	1.020,50	1.027,00	1.033,50	1.040,00	1.046,50	1.053,00
Lucro Operacional EBITDA	1.371,64	1.356,05	1.338,63	1.322,17	1.306,28	1.290,26	1.274,16	1.257,95	1.241,76	1.225,50	1.209,19	1.192,83	1.176,42	1.160,06	1.143,65
(-) Despesas Financeiras	1.371,64	1.356,05	1.338,63	1.322,17	1.306,28	1.290,26	1.274,16	1.257,95	1.241,76	1.225,50	1.209,19	1.192,83	1.176,42	1.160,06	1.143,65
(-) Lucro Líquido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativação de Financiamentos	1.371,64	1.356,05	1.338,63	1.322,17	1.306,28	1.290,26	1.274,16	1.257,95	1.241,76	1.225,50	1.209,19	1.192,83	1.176,42	1.160,06	1.143,65
Fluxo de Caixa Operacional	1.371,64	1.356,05	1.338,63	1.322,17	1.306,28	1.290,26	1.274,16	1.257,95	1.241,76	1.225,50	1.209,19	1.192,83	1.176,42	1.160,06	1.143,65
(-) CAPEX - Investimentos	4.291,43	4.291,43	4.291,43	4.291,43	4.291,43	4.291,43	4.291,43	4.291,43	4.291,43	4.291,43	4.291,43	4.291,43	4.291,43	4.291,43	4.291,43
(-) CAPEX - Projetos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos Imobilizados	4.291,43	4.291,43	4.291,43	4.291,43	4.291,43	4.291,43	4.291,43	4.291,43	4.291,43	4.291,43	4.291,43	4.291,43	4.291,43	4.291,43	4.291,43
(-) Subsidio Cruzado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Livre	1.371,64	1.356,05	1.338,63	1.322,17	1.306,28	1.290,26	1.274,16	1.257,95	1.241,76	1.225,50	1.209,19	1.192,83	1.176,42	1.160,06	1.143,65

Av. Fúed José Sebas, 124/5 - Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br

e-mail: sueto@saneago.com.br

35 DE 38

533 04/08/17 Prot.: 1234918





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

INVESTIMENTOS

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
ÁGUA	4.703,19	515.634,99	263.810,72	133.170,22	2.351,59	3.527,39	3.527,39	3.527,39	3.527,39	3.527,39	3.527,39	3.527,39	3.527,39	3.527,39	4.703,19
ESGOTO					1.842,69	2.764,04	2.764,04	2.764,04	2.764,04	2.764,04	2.764,04	2.764,04	2.764,04	2.764,04	3.685,39

	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
ÁGUA	3.527,39	3.527,39	4.703,19	3.527,39	3.527,39	4.703,19	3.527,39	3.527,39	4.703,19	3.527,39	3.527,39	4.703,19	3.527,39	4.703,19	3.527,39
ESGOTO	2.764,04	2.764,04	3.685,39	2.764,04	2.764,04	3.685,39	2.764,04	2.764,04	3.685,39	2.764,04	2.764,04	3.685,39	2.764,04	3.685,39	2.764,04

Av. Fued José Sebba, 1245 - Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br

36 DE 38



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

04/08/17 Prot.: 1234918

000036



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

RESULTADOS DO ESTUDO

TIR	#DIV/0!
VPL	-\$1.331.115,75
Taxa Mínima de Atratividade	8,96%
Anos de Prejuízo	30,00
Ano de Amortização do Inves.	-
Investimentos Onerosos Totais	1.091.382,54
Investimentos Não Onerosos Totais	0,00
Investimentos Totais a Realizar	1.091.382,54

TIR	#DIV/0!
VPL	-\$1.331.115,75
Taxa Mínima de Atratividade	8,96%
Anos de Prejuízo	30,00
Ano de Amortização do Inves.	-
Investimentos Onerosos Totais	1.091.382,54
Investimentos Não Onerosos Totais	0,00
Investimentos Totais a Realizar	1.091.382,54

[Handwritten signature]

Av. Fúed José Sebbas, 1245, Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: suco@saneago.com.br

37 DE 38

[Handwritten signature]



SS-04/08/17 Prot.: 1234918

000037



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

000638

Pelo presente termo, fica aprovado o Plano de Gestão do Prestador do município de Diorama como parte integrante do Contrato de Programa firmado com a Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO.

Os estudos econômicos e financeiros realizados conforme as premissas apresentadas indicaram que o sistema é deficitário, necessitando do subsídio cruzado realizado através da prestação regionalizada para sua operação.

Fica estabelecido que o prazo máximo para as revisões do Plano de Gestão do Prestador e do Plano Municipal de Saneamento Básico é de 4 em 4 anos.

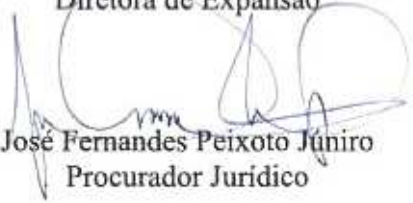
GOIÂNIA,

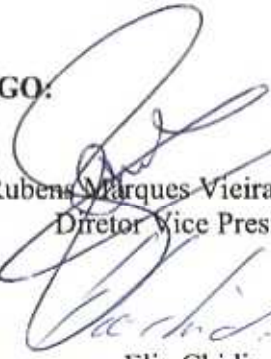
PELA SANEAGO:

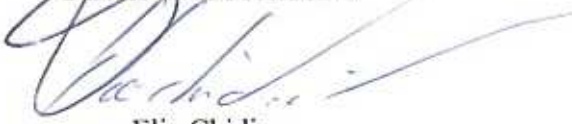

Jalles Fontoura de Siqueira
Diretor Presidente

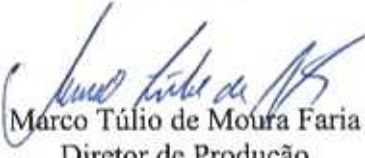

Marcelo de Mesquita Lima
Diretor de Gestão Corporativa


Juliana Matos de Sousa
Diretora de Expansão


José Fernandes Peixoto Júnior
Procurador Jurídico


Rubens Marques Vieira dos Santos
Diretor Vice Presidente


Elie Chidiac
Diretoria de Relações com Investidores,
Regulação, Novos Negócios e
Governança


Marco Túlio de Moura Faria
Diretor de Produção

PELO MUNICÍPIO:


Valéria Ferreira
Prefeita Municipal de Diorama





Saneamento de Goiás S.A.

ANEXO II

000039

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA
E ESGOTOS SANITÁRIOS



04/08/17 Prot.: 1234918



RESOLUÇÃO Nº 068 /2009 - CG

Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 200700029000245.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XIV, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando o disposto na Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e no Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que a regulamentou;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1769, 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Anexo Único.

000691

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de abril de 2009.**

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Vice - Presidente do Conselho de Gestão

(PUBLICADA NO D.O. Nº 20.601, DE 24 DE ABRIL DE 2009)

04/08/17 Prot.: 1234918



PROCESSO Nº 200700029000245 / ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS
SANITÁRIOS DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ÍNDICE

I.	Do Objetivo.....	02
II.	Da Terminologia.....	02
III.	Da Competência.....	06
IV.	Das Redes Distribuidoras e Coletoras.....	07
V.	Dos Loteamentos ou Conjuntos Habitacionais.....	08
VI.	Dos Agrupamentos de Edificações.....	09
VII.	Das Ligações de Água e Esgotos Sanitários.....	09
VIII.	Da instalação Predial.....	12
IX.	Das Ligações Temporárias	13
X.	Dos Reservatórios Domiciliares.....	13
XI.	Das Piscinas.....	14
XII.	Dos Hidrantes.....	14
XIII.	Dos Medidores.....	15
XIV.	Dos Lançamentos Irregulares na Rede Coletora de Esgotos.....	16
XV.	Da Classificação de Clientes e Quantificação de Economias.....	18
XVI.	Da Determinação do Consumo.....	18
XVII.	Das Tarifas.....	19
XVIII.	Da Determinação dos Valores dos Serviços e da Emissão das Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços.....	20
XIX.	Dos Serviços Especiais.....	21
XX.	Da Cobrança dos Serviços.....	22
XXI.	Interrupção do Fornecimento de Água.....	22
XXII.	Das Sanções.....	23
XXIII.	Das Disposições Gerais.....	24

04/08/17 Prot.: 1234918



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, órgão da administração indireta do Estado de Goiás, constituído sob a forma de sociedade de economia mista, com fundamento na Lei Estadual nº 6.680 de 13/09/1967.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento destina-se a definir e disciplinar os serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários prestados pela Saneamento de Goiás S.A.- SANEAGO.

CAPÍTULO II DA TERMINOLOGIA

Art. 2º Adotam-se neste Regulamento as terminologias consagradas nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da CEF (Caixa Econômica Federal/Carteira de Saneamento) e as que se seguem:

I - Agrupamento de Edificações: conjunto de duas ou mais edificações verticais ou horizontais em uma área;

II - Águas Pluviais: resíduos líquidos provenientes de precipitações atmosféricas;

III - Bairro: subdivisão de uma localidade urbana formada por um grupamento de quadras contíguas.

IV - Cadastro Comercial: conjunto de registros, necessários à comercialização, faturamento e cobrança dos serviços prestados pela SANEAGO, sendo utilizado também como apoio ao planejamento;

V - Categoria de Uso: Classificação da economia em função de sua ocupação;

VI - Categoria Mista: Classificação em função de ocupação de economias de categorias diversas em uma única ligação;

VII - Ciclo de Faturamento: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de vencimento da respectiva Nota Fiscal/ Fatura de Água/ Esgotos/ Serviços;

VIII - Ciclo de Medição: período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, compreendido entre duas leituras de hidrômetro ou estimativa de consumo consecutivo;

IX - Ciclo de Emissão: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de entrega da respectiva Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

X - Cliente: pessoa física ou jurídica que utiliza ou que venha a utilizar o Sistema de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário da Empresa;

XI - Grande Cliente: cliente com consumo superior à média local, que justifique a adoção de procedimentos específicos, conforme estabelecido pela SANEAGO.

XII - Coluna Piezométrica: dispositivo ligado ao alimentador predial para



000034

assegurar pressão mínima na rede pública de água;

XIII - Conjunto Habitacional: conjunto de prédios residenciais e instalações, bem como a infraestrutura necessária, construídos por empreendedor;

XIV - Consumo: volume de água utilizado em um imóvel num determinado período.

XV - Consumo Estimado: volume de água atribuído a um imóvel, obtido através de cálculos específicos, utilizado em ligação desprovida de hidrômetro, o qual servirá, também, de base para estimar o volume de esgotos;

XVI - Consumo Informado: aquele que é estabelecido com base no histórico de consumo de acordo com os parâmetros de análise cadastral e de consumo;

XVII - Consumo Limitado: aquele que, por circunstâncias especiais, é obtido pela redução do volume de água fornecida ao imóvel, através de ligação dotada de limitador;

XVIII - Consumo Medido: aquele cujo volume de água utilizado, em um imóvel, é registrado através do hidrômetro instalado na ligação;

XIX - Consumo Médio: média dos consumos medidos, relativa a um determinado número de ciclos de medições consecutivos para um imóvel, excluindo-se os consumos anormais;

XX - Débito: valor financeiro, devido pelo cliente ou terceiros, resultante dos serviços prestados e eventuais acréscimos e/ou sanções;

XXI - Débito em Atraso: valor em cobrança, de Nota(s) / Fiscal(is) / Fatura(s) de Água / Esgotos / Serviços vencido(s) e não pago(s);

XXII - Economia: unidade autônoma cadastrada, para efeito de faturamento;

XXIII - Economia Comercial: aquela ocupada para o exercício de atividade comercial, sem a ocorrência de quaisquer processos industriais;

XXIV - Economia Industrial: aquela ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XXV - Economia Residencial: aquela ocupada exclusivamente para fins de moradia;

XXVI - Esgotos: despejos provenientes das diversas modalidades de uso das águas;

XXVII - Esgotos Domésticos: despejos provenientes principalmente de residências ou quaisquer edificações que contenham banheiros, lavanderias ou cozinhas;

XXVIII - Esgotos Industriais: despejos provenientes de qualquer utilização da água para fins industriais, com características extremamente diversificadas;

XXIX - Esgotos Sanitários: constituídos essencialmente de despejos domésticos, águas de infiltração e uma pequena parcela de despejos industriais;

XXX - Estação Elevatória: instalação eletromecânica de recalque de água ou esgotos de um determinado nível para outro mais elevado;

XXXI - Extravasor ou Ladrão: tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água, ou de esgotos;



XXXII - Faturas Agrupadas: São faturas de diversas ligações, de um único cliente, agrupadas em um único documento de cobrança, Nota Fiscal/Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

XXXIII - Fonte Alternativa de Abastecimento: suprimento de água a um imóvel, não proveniente do sistema público de abastecimento.

XXXIV - Formas de Prestação de Serviços:

a) Normal: Prestação de serviços segundo o disposto na Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 82.587, de 06 de novembro de 1978;

b) Especial: prestação de serviços com preços e condições especiais definidos de comum acordo entre as partes contratantes;

XXXV - Fornecimento Ativo: prestação regular de serviços de abastecimento de água;

XXXVI - Fornecimento Suprimido: interrupção do fornecimento de água a um imóvel pela desconexão da ligação e consequente baixa no cadastro de imóveis ligados;

XXXVII - Fornecimento Suspenso: interrupção temporária do fornecimento de água a um imóvel, mantida a sua ligação;

XXXVIII - Fossa Séptica: unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento preliminar dos esgotos sanitários;

XXXIX - Gerência Regional de Serviços: Unidade Organizacional-UO, criada pela Empresa, nas diversas regiões do Estado, para efeito de apoio à administração e comercialização dos seus serviços;

XL - Grupo de Faturamento: grupo de bairros ou clientes com características específicas com o mesmo ciclo de Faturamento;

XLI - Hidrante: aparelho apropriado à tomada de água para extinção de incêndios;

XLII - Hidrômetro: aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;

XLIII - Imóvel: unidade predial ou territorial urbana;

XLIV - Imóvel Factível de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público e situado em logradouro provido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLV - Imóvel Ligado: aquele conectado ao Sistema Público e registrado no Cadastro Comercial da Companhia;

XLVI - Imóvel Potencial de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público situado em logradouro desprovido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLVII - Instalação Predial de Água: conjunto de canalizações e demais dispositivos destinados a reservar e distribuir água para utilização pelo imóvel;

XLVIII - Instalação Predial de Esgotos: conjunto de canalizações, acessórios e caixas de passagem empregados na coleta de esgotos sanitários do imóvel;

XLIX - Instalador Credenciado: encanador autônomo, treinado e autorizado pela SANEAGO a instalar o padrão de ligação de água;

L - Ligação: do ponto de vista comercial, significa o registro do cliente;

LI - Ligação Clandestina: ligação de imóvel às redes distribuidoras e/ou



coletoras, executada sem o conhecimento prévio da SANEAGO.

LII - Ligação de Água: fisicamente, compreende o padrão e o ramal predial de água;

LIII - Ligação de Esgotos: fisicamente, compreende a caixa de ligação e o ramal coletor de esgotos;

LIV - Ligação Temporária: ligação de água e/ou esgoto para uma unidade ou imóvel em caráter temporário;

LV - Limitador de Consumo: dispositivo instalado no ramal predial, destinado a impedir consumo acima de um limite determinado;

LVI - Limite Inferior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVII - Limite Superior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVIII - Localidade: comunidade atendida pelos serviços da Companhia;

LIX - Lote: subdivisão da quadra urbana;

LX - Loteamento: área dividida em terrenos ou lotes destinados a edificações;

LXI - Matrícula: número da ordem de implantação do imóvel no Cadastro Comercial;

LXII - Multa: pagamento adicional devido pelo cliente, como penalidade às infrações cometidas;

LXIII - Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços: documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelos clientes, com as mesmas características e efeitos de uma fatura comercial;

LXIV - Padrão de Ligação de Água: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo;

LXV - Preço: remuneração de serviços e atividades não tarifados e daqueles decorrentes de livre negociação de contratos especiais;

LXVI - Prédio: conjunto formado pelo lote e a edificação;

LXVII - Quadra: área constituída por lotes adjacentes, delimitada por logradouros;

LXVIII - Ramal Coletor de Esgotos: é o conjunto de tubulações e peças especiais situado entre a rede pública e a caixa de ligação;

LXIX - Ramal Predial de Água: é o conjunto de tubulações e peças especiais, situado entre a rede pública e o padrão da SANEAGO;

LXX - Rede Coletora: conjunto de tubulações e peças especiais, instalados com a finalidade de coletar esgotos;

LXXI - Rede Distribuidora: conjunto de tubulação e peças especiais, instaladas com a finalidade de alimentar os ramais prediais;

LXXII - Reservatório: recipiente destinado a armazenar água e assegurar pressão suficiente ao abastecimento;

LXXIII - Rota: itinerário para os serviços de leitura de hidrômetros e/ou entrega

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523

Nº 04/08/17 Prot.: 1234918



000037

de contas e outros serviços;

LXXIV - Sistema Público de Abastecimento de Água: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável;

LXXV - Sistema Público de Esgotos Sanitários: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas;

LXXVI - Sumidouro: poço destinado a receber os efluentes das fossas sépticas e infiltrá-los no terreno;

LXXVII - Tarifa de Água: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de abastecimento de água;

LXXVIII - Tarifa de Esgoto: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de coleta de esgotos sanitários;

LXXIX - Unidade Autônoma: todo imóvel ou subdivisão de um imóvel, com ocupação independente, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimentos de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

LXXX - Vazão: volume de líquido que atravessa uma determinada seção na unidade de tempo;

LXXXI - Zona de Abastecimento de Água: subdivisão de uma localidade em função de determinantes técnicos de abastecimento de água; e,

LXXXII - Zona de Influência ou de pressão: subdivisão da rede de distribuição de água, perfeitamente definida, estabelecidas as pressões dinâmica mínima e estática máxima.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Saneamento de Goiás S.A- SANEAGO - a implantação e exploração de serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, no Estado de Goiás, na forma prevista nas concessões, permissões ou por gestão associada, com a delegação da prestação dos serviços à SANEAGO, conforme legislação vigente.

§ 1º A implantação dos sistemas de abastecimento de água e dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como a execução de ligações serão efetuadas pela SANEAGO ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e/ou a legislação aplicável.

§ 2º A operação e manutenção dos sistemas de água e de esgotos sanitários, compreendendo todas as suas instalações, serão efetuadas pela SANEAGO ou sob sua autorização.

Art. 4º A SANEAGO indicará ao titular e este promoverá, na forma de legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e constituirá servidões necessárias à implantação, melhoramento, ampliação, manutenção, ou proteção das unidades utilizadas na prestação dos serviços públicos de água e de coleta e/ou tratamento de esgotos sanitários, sempre observando o inciso XII do art. 38 da Lei 14.939/2004, conforme estabelecido no art. 3 da referida Lei.



CAPÍTULO IV

DAS REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS

Art. 5º As redes distribuidoras e coletoras serão assentadas preferencialmente em logradouros públicos ou passeios, após aprovação dos respectivos projetos pela SANEAGO, que executará ou fiscalizará as obras.

Art. 6º As redes distribuidoras e coletoras serão operadas e mantidas pela SANEAGO ou por terceiros sob sua autorização.

Art. 7º Nos casos em que houver interesse de terceiros na remoção, relocação ou modificação de redes distribuidoras ou coletoras, bem como de quaisquer unidades dos sistemas de água e/ou de esgotos sanitários, tais modificações deverão ser submetidas a aprovação técnica da SANEAGO, às expensas do interessado.

Art. 8º Os danos causados em redes distribuidoras e coletoras ou em instalações dos serviços de água e/ou de coleta e tratamento de esgotos sanitários serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas do autor, o qual ficará sujeito, ainda, às reparações pecuniárias previstas neste regulamento, além das penas criminais aplicáveis.

Art. 9º Os custos com obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras ou coletoras, não programadas pela SANEAGO, correrão por conta dos interessados em seu uso.

Art. 10 As redes distribuidoras ou coletoras serão implantadas em logradouros regularizados e com o greide definido, observando-se a regulamentação municipal vigente. As redes coletoras deverão ter ponto de disposição final adequado.

Art. 11 As obras de ampliação ou renovação só serão aceitas após a apresentação da respectiva planta cadastral, a qual deverá estar de acordo com as normas adotadas pela SANEAGO.

§ 1º Dos encanamentos adutores, sub-adutores ou alimentadores não deverão ser feitas ligações domiciliares.

§ 2º Da mesma forma, nos interceptores ou emissários não serão feitas ligações domiciliares.

Art. 12 Nos casos em que, para o atendimento a um cliente, houver necessidade de se executar pequenas extensões de rede de água ou de esgotos sanitários, a SANEAGO avaliará a viabilidade técnica e econômica. Havendo viabilidade técnica e sendo inviável economicamente, a SANEAGO poderá, para a execução da obra, solicitar o fornecimento do material por parte do interessado.

Art. 13 As transferências de ligações para novas redes distribuidoras ou coletoras somente serão feitas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, nos prédios legalmente atendidos e cadastrados.

CAPÍTULO V

DOS LOTEAMENTOS OU CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 14 O projeto técnico para o abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários em áreas não servidas por sistemas públicos, deverá ser elaborado por conta do interessado e submetido à análise e aprovação da SANEAGO.

000033

Art. 15 Estes projetos deverão ser elaborados conforme critérios, parâmetros e dados técnicos fornecidos pela SANEAGO.

Art. 16 A implantação do Sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário será feita às expensas do interessado, sendo que as obras civis deverão ser executadas conforme o Caderno de encargos da SANEAGO.

Art. 17 A SANEAGO deverá ser comunicada oficialmente no início de implantação das unidades e periodicamente através de relatórios, uma vez que todas as etapas serão fiscalizadas por técnicos especializados.

Art. 18 Os serviços referentes à interligação das unidades ao sistema público serão executados pelo interessado, porém com a participação de equipe técnica da SANEAGO, que se responsabilizará pelas manobras necessárias.

Art. 19 As áreas necessárias às unidades do sistema serão adquiridas pelo empreendedor, escrituradas e doadas formalmente à SANEAGO.

Art. 20 Concluídas as obras, o sistema será oficialmente entregue à SANEAGO, que será doravante responsável pela sua operação e manutenção.

Art. 21 Nos casos em que, para abastecer o loteamento ou conjunto habitacional, for necessário reforçar o abastecimento local, com a implantação de anéis de distribuição, adutoras, reservatórios, elevatórias ou outras unidades, as despesas de execução das obras correrão por conta do interessado.

Art. 22 De forma similar, nos casos em que, para a coleta e/ou destinação final de esgotos de loteamento ou conjunto habitacional, houver a necessidade de execução de interceptores, emissários, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos, as despesas relativas a essas obras correrão por conta do interessado.

Art. 23 Para construção das obras mencionadas nos artigos anteriores deverão ser obedecidas as especificações técnicas do projeto do sistema público, não se admitindo, sob hipótese alguma, a implantação de unidades provisórias.

Art. 24 O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução das obras sem prévia aprovação da SANEAGO.

Art. 25 Nas instalações, somente poderão ser empregados materiais que obedeçam às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e tenham sido aprovados em teste de qualidade realizado pela unidade organizacional - UO - competente da SANEAGO.

Art. 26 As instalações executadas em desacordo com o presente regulamento e/ou normas específicas não serão ligadas à rede pública.

Art. 27 Os sistemas de abastecimento e/ou esgotamentos sanitários e as obras de instalação a que se refere esse capítulo deverão ser doados, passando a ser incorporados ao patrimônio da SANEAGO.

Art. 28 Não havendo possibilidade de atendimento ao loteamento pelo sistema público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, poderá, a critério da SANEAGO, adotar-se sistemas individuais, obedecendo-se as exigências da SANEAGO.

Art. 29 Ao se implantar redes de abastecimento de água ou coletoras de esgotos sanitários para o atendimento de conjuntos habitacionais, o empreendedor deverá executar também as ligações prediais de acordo com as exigências da SANEAGO, para que esta possa recebê-las.



000100

CAPÍTULO VI DOS AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES

Art. 30 Ao agrupamento de edificações aplica-se, no que couber, as disposições do Capítulo V, VII, VIII, X e XI, do presente regulamento.

Art. 31 As ligações de água para o atendimento dos agrupamentos de edificações serão executadas conforme a Política de Ligações da SANEAGO.

Art. 32 Nos casos de agrupamentos antigos, nos quais os padrões e/ou caixas de ligação ainda se encontram instalados dentro dos limites da área, deverá estar assegurado a SANEAGO o direito de acesso a ligação de água e/ou esgotos sanitários, bem como permitidas as manutenções necessárias nos ramais e coletores prediais.

Art. 33 Nos casos de ampliações de agrupamentos de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão do sistema de abastecimento de água e/ou do sistema de esgotos sanitários, quando necessárias, correrão por conta dos proprietários ou incorporadores.

Art. 34 A operação e manutenção das unidades e das instalações de água e/ou de esgotos localizadas nas áreas internas dos prédios dos agrupamentos de edificações poderão ficar a cargo da administração do agrupamento, mediante contrato específico.

CAPÍTULO VII DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 35 As ligações serão concedidas a pedido dos interessados, se houver viabilidade do atendimento, e nos casos de locação, mediante prévia e expressa anuência do proprietário.

Art. 36 A instalação dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, obedecendo, invariavelmente, a normas, critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pela mesma.

Art. 37 A relação existente entre cliente e a SANEAGO é regida pelo contrato bilateral, sendo que este se perfaz na data da efetivação de sua ligação aos sistemas de água e/ou esgotos sanitários.

Art. 38 Todos os procedimentos relativos às ligações de água e/ou esgoto sanitário, desde o requerimento até a execução, deverão ser efetuados em conformidade com o Contrato de Adesão, os Manuais de Padrões de Ligações e Manual do Cliente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 39 As ligações de água para chafarizes, lavanderias públicas, praças e jardins públicos serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, mediante requerimento dos órgãos públicos interessados, cabendo a estes o pagamento das tarifas mensais.

Art. 40 A manutenção dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, às suas expensas, sendo de sua exclusiva competência qualquer intervenção sobre as mesmas.

Art. 41 As substituições ou modificações dos ramais e coletores prediais, quando solicitadas pelos clientes, serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, às expensas do interessado.



000101

Art. 42 Toda intervenção ocorrida em coletor predial, em que ficar constatado ter sido provocada pelo uso indevido das instalações sanitárias, terá seus custos apropriados ao cliente causador.

Art. 43 É vedada a execução de derivação de ramais ou coletores prediais para quaisquer fins. Exceções poderão ocorrer, após avaliação técnica e operacional da SANEAGO.

Art. 44 Os diâmetros dos ramais serão determinados pela SANEAGO em função das vazões prováveis e das condições técnicas locais.

Art. 45 A distância máxima, viável, permitida para ligações de água ou de esgotos sanitários é de 15 (quinze) metros, medida a partir da caixa de ligação ou padrão até o eixo da rede existente.

Art. 46 O abastecimento de água e/ou a coleta de esgotos sanitários poderão ser feitos por mais de um ramal predial de água e/ou de esgotos sanitários, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério da SANEAGO.

Art. 47 Para a execução de ligações de água e/ou de esgotos sanitários, observar-se-á a regulamentação municipal vigente.

Art. 48 As ligações de esgotos são obrigatórias em toda edificação permanente urbana, atendida por rede coletora de esgotos sanitários, sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 54 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Parágrafo Único. O cliente, que após ter à sua disposição a rede de esgotos com ponto de interligação, e tendo vencido o prazo a ele concedido, receberá as faturas referentes aos serviços prestados para devida quitação.

Art. 49 É obrigatória a conexão à rede pública de abastecimento de água, de toda edificação permanente urbana, estando sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 *caput* e seu § 2º da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 44 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Art. 50 Serão suprimidos os ramais prediais de água, nos seguintes casos:

- a) interdição judicial ou administrativa;
- b) desapropriações de imóveis;
- c) incêndios;
- d) fusão de ligações;
- e) demolições;
- f) falta de pagamento de tarifas e faturas após aplicação de mecanismos de cobrança e vencido o prazo concedido;
- g) infrações ao regulamento.

Art. 51 A SANEAGO somente receberá em sua rede coletora, esgotos sanitários, escoados por gravidade, da caixa de ligação até a rede.

Art. 52 As caixas de ligação deverão ser executadas pelo cliente, conforme orientação de técnicos da SANEAGO, obedecendo aos seguintes requisitos básicos:

- a) serão executadas em concreto ou alvenaria de tijolos maciços;



000102

b) terão seção interna mínima de 60 cm x 60 cm para profundidades máximas de 70 cm. Para profundidades superiores a 70 cm, suas dimensões serão determinadas por um técnico da SANEAGO, mediante análise das condições locais;

c) deverão ser posicionadas 1 m para dentro do imóvel, visando a sua proteção;

d) deverão ser dotadas de tampas de ferro fundido ou concreto, que sejam facilmente removíveis, permitindo a perfeita vedação; e,

e) o fundo das caixas deverá ser construído com declividade e com canaletas, de modo a assegurar rápido escoamento e evitar a formação de depósito.

Art. 53 A SANEAGO poderá efetuar as ligações de água e/ou esgotos para o atendimento de prédios localizados em praças, passeios ou ilhas, com a observância da regulamentação vigente. Nestes casos, a locação dos padrões e das caixas de ligação deverão ser definidas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, mediante avaliação *"in loco"*.

Art. 54 A execução de ligações de água para o atendimento de imóveis em construção deverá obedecer aos critérios descritos a seguir:

a) o ramal predial deverá ser instalado, visando o consumo de água do prédio a ser edificado, dimensionado através de consulta ao projeto;

b) o padrão, porém, será dimensionado para o consumo da obra, sendo substituído pelo padrão adequado ao consumo do prédio, quando este estiver pronto;

c) durante a construção, o consumo será faturado na categoria industrial, ressalvadas as construções com áreas inferiores a 60 m², conforme o Art. 113 deste;

d) após o término da obra, mediante solicitação do cliente, e a devida comprovação, o faturamento passará a ser conforme a categoria de uso.

Art. 55 Quando for edificada alguma construção em área com várias ligações existentes, deverá permanecer somente uma ligação para a construção da obra, sendo o consumo faturado na categoria industrial. Após o término da obra, situação que o cliente deverá comprovar, será efetuada a troca de ramal, se necessária, e instalado o padrão adequado ao consumo do prédio;

Art. 56 A execução de ligações de água e/ou esgotos sanitários, pela SANEAGO, depende da existência de redes na rua ou no passeio do mesmo lado das edificações.

CAPÍTULO VIII DA INSTALAÇÃO PREDIAL

Art. 57 Somente poderão executar a instalação de padrões de água, profissionais devidamente credenciados pela SANEAGO, obedecendo normas e procedimentos contidos na política de ligações prediais de água da mesma.

Art. 58 As instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários serão implantadas pelo interessado, às suas expensas. Caberá a este, também, a manutenção e conservação das unidades.

Art. 59 A SANEAGO exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados a pessoas ou à propriedades, motivados pelo funcionamento inadequado das instalações prediais.

Art. 60 As instalações prediais de água e de esgotos serão dimensionadas em conformidade com as normas técnicas da ABNT e da SANEAGO, de modo a assegurar ao imóvel abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários adequados.



000103

Art. 61 As instalações prediais poderão ser inspecionadas pela SANEAGO, sempre que esta julgar necessário, após a devida comunicação ao cliente. O cliente se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na correspondente notificação, todas as instalações internas defeituosas.

Art. 62 As derivações para atender às instalações internas do imóvel só poderão ser feitas, entre a edificação e o padrão de ligação de água e, analogamente, as canalizações de esgotos sanitários deverão estar interligadas antes da caixa de ligação.

Art. 63 É vedado o emprego de qualquer sistema que provoque sucção no ramal predial de água.

Art. 64 Nos imóveis que possuem fonte alternativa de água, é vedada qualquer conexão que possibilite intercomunicação entre estas instalações e o sistema de água fornecida pela SANEAGO.

Art. 65 É proibida qualquer extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos.

Art. 66 Por solicitação do cliente, a SANEAGO poderá realizar às expensas dele, vistoria em suas instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários.

Art. 67 As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser totalmente independentes dos despejos de águas pluviais do imóvel.

Art. 68 Nos casos em que as instalações prediais de esgotos do imóvel estiverem em cota inferior à rede coletora, estas poderão passar pela propriedade vizinha para o lançamento, mediante autorização escrita do proprietário.

Art. 69 Nos casos previstos no item anterior, o proprietário concedente fica obrigado a permitir o acesso de profissionais autorizados pela SANEAGO para manutenção da caixa de ligação.

Art. 70 Nas instalações prediais de esgotos, o esgotamento será prioritariamente por gravidade. Na hipótese de necessidade de recalque, o cliente será responsável pelo projeto, instalação e manutenção da elevatória. Após o recalque, os efluentes deverão ser lançados em caixa de quebra de pressão, de onde deverão escoar por gravidade para a rede coletora.

CAPÍTULO IX DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 71 As ligações temporárias destinam-se ao atendimento de circos, parques de diversões, obras de construção e/ou urbanização de praças ou vias públicas ou outros a serem utilizados temporariamente;

Art. 72 Para execução da ligação temporária, o interessado deverá informar os dados cadastrais, a atividade nela exercida e declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, sendo pago antecipadamente o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário. As eventuais diferenças aferidas mediante consumo medido através de hidrômetro serão pagas/acertadas posteriormente.

Art. 73 Compete também à SANEAGO a apropriação dos custos de mão-de-obra, materiais e outros necessários à execução da ligação, os quais serão arcados pelo cliente.

Art. 74 Será firmado um contrato entre as partes, no qual a SANEAGO se responsabilizará pela execução da ligação e o cliente arcará com os custos a ela relativos.



000104

§ 1º A ligação será executada após o prévio pagamento dos valores estipulados pela SANEAGO.

§ 2º Nos casos de ligações para eventos com prazo determinado, será providenciada a medição através de hidrômetro, por um prazo representativo, visando o acerto financeiro, referente a prestação dos serviços.

CAPÍTULO X DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES

Art. 75 Os reservatórios domiciliares deverão ser projetados e executados de acordo com a "Norma para Instalações Prediais de Água Fria" da ABNT (NBR-5626/1998), no que for pertinente ao assunto.

Parágrafo Único. Todos os imóveis abastecidos pela SANEAGO deverão possuir reservatórios de água.

Art. 76 A fim de garantir a qualidade da água a ser consumida, os reservatórios domiciliares deverão, com periodicidade semestral, ser esvaziados, limpos e receber aplicação de solução de cloro, para desinfecção. Esta operação é de responsabilidade do proprietário do imóvel, conforme a orientação da SANEAGO.

Art. 77 Os prédios que possuem reservatórios, cuja entrada de água esteja acima de 7,0m (sete metros) em relação ao nível da rua, deverão ter reservatório subterrâneo e elevatória conjugada, destinada a abastecer o reservatório elevado.

Art. 78 Os reservatórios domiciliares deverão ser construídos e instalados de maneira que a tubulação de entrada, onde se coloca a torneira de bóia, fique no mínimo 2,50m (dois metros e meio) em relação ao nível da rua.

Parágrafo Único - Caso o reservatório seja construído abaixo do nível da rua, deverá ser instalada uma coluna piezométrica no ramal, dotado de um dispositivo quebra-vácuo, com uma altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) acima do nível da rua.

CAPÍTULO XI DAS PISCINAS

Art. 79 Serão consideradas piscinas, todos os depósitos de água destinados a imersão, com capacidade superior a 20 m³ (vinte metros cúbicos).

Art. 80 O abastecimento de piscina ficará sujeito a prévia consulta à SANEAGO.

Art. 81 O abastecimento de piscina de qualquer tipo se dará mediante ramal privativo, dotado de hidrômetro, cuja capacidade será dimensionada pela SANEAGO.

Art. 82 Só será concedida ligação de água para piscina se a mesma não acarretar prejuízo ao abastecimento local. A pressão média do distribuidor que abastece a piscina não deverá ser inferior a 7 metros de coluna d'água.

Art. 83 As instalações do abastecimento de água das piscinas não poderão ter interconexão (Cross-Connection) com o ramal predial de abastecimento do prédio, e nem com as suas instalações hidráulicas-sanitárias.

Art. 84 Toda piscina com volume igual ou superior a 100m³ (cem metros cúbicos) deverá ser dotada de tratamento de água.

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523

04/08/17 Prot.: 1234918



000105

Art. 85 As despesas relativas a instalação do ramal, corte e religação do fornecimento de água à piscina correrão por conta do interessado.

Art. 86 Efluentes de piscinas não poderão ser lançados na rede coletora de esgotos sanitários e sim na galeria de águas pluviais, a fim de evitar contaminação.

Art. 87 Em caso de inexistência de galeria de águas pluviais, a SANEAGO poderá avaliar o recebimento dos efluentes da piscina na rede coletora. Esta concessão poderá ser feita somente quando as instalações forem executadas de modo a impedir a contaminação da piscina.

CAPÍTULO XII DOS HIDRANTES

Art. 88 A SANEAGO poderá instalar hidrantes, mediante solicitação e/ou aprovação do Corpo de Bombeiros, ou autoridade competente, quando houver condições técnicas.

Art. 89 A solicitação deverá vir acompanhada de uma planta de situação, com indicação do local onde deve ser instalado o hidrante.

Art. 90 As despesas com material hidráulico para a instalação do hidrante correrão por conta do interessado, e as da mão de obra às expensas da SANEAGO.

Art. 91 O ramal especial do hidrante deverá ser ligado preferencialmente a anéis (ou redes) de diâmetros superiores a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) e terá registro de fechamento com cabeçote.

Art. 92 O uso de hidrantes é privativo da SANEAGO, do Corpo de Bombeiros ou de autoridade competente autorizada.

Art. 93 A operação dos hidrantes será de responsabilidade do Corpo de Bombeiros, para o cumprimento de suas atividades, e da SANEAGO ou terceiros por ela previamente autorizados.

§ 1º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à SANEAGO, mensalmente, as operações efetuadas nos hidrantes.

§ 2º A manutenção dos hidrantes será executada pela SANEAGO, às suas expensas, ou através de terceiros por ela autorizados.

Art. 94 Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e solicitar à SANEAGO os reparos porventura necessários.

Art. 95 Os danos causados aos hidrantes serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento e das penas criminais aplicáveis.

CAPÍTULO XIII DOS MEDIDORES

Art. 96 O consumo de água será medido por hidrômetros.

Art. 97 As características técnicas dos hidrômetros são estabelecidas pela SANEAGO, conforme Manual de Especificação de Hidrômetros, aprovadas pelo Controle de Qualidade da Empresa. São dimensionados conforme demanda estimada dos clientes, instalados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, de acordo com a sua Política de Ligações Prediais de água.



000106

Art. 98 Compete à SANEAGO, ou a terceiros por ela autorizados, a substituição, aferição e manutenção dos hidrômetros.

Art. 99 O livre acesso ao hidrômetro deve ser assegurado pelo ocupante do prédio aos empregados ou aos prestadores de serviços, autorizados pela SANEAGO, não devendo existir obstáculos para se chegar ao local. A desobediência a esta exigência sujeita o cliente às sanções cabíveis.

Parágrafo Único. É vedada a execução de quaisquer tipos de instalações ou construções posteriores às ligações, que venham dificultar o acesso ao hidrômetro.

Art. 100 O cliente poderá solicitar a aferição do hidrômetro instalado em seu imóvel, devendo pagar pelas respectivas despesas, quando não se constatar nenhuma irregularidade no aparelho.

Art. 101 Somente empregados da SANEAGO ou seus prepostos autorizados poderão instalar, reparar, substituir ou remover os seus respectivos lacres, sendo absolutamente vedada a intervenção do cliente neste ato.

Art. 102 O cliente será responsável pelas despesas de manutenção ou reparação do aparelho, nos casos de avarias provocadas por ação indevida do cliente ou de terceiros, bem como pelas despesas conseqüentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros.

Art. 103 Os hidrômetros são de propriedade da SANEAGO, inclusive aqueles adquiridos pelos clientes e doados à Empresa, ficando o uso e guarda sob a responsabilidade do cliente.

Art. 104 A SANEAGO poderá instalar medidores em fonte alternativa de abastecimento, para levantamento do consumo real do imóvel.

Art. 105 Os hidrômetros podem, ser substituídos ou retirados pela SANEAGO, a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa, ou modificação dos sistemas de medição, com a devida comunicação ao cliente.

CAPÍTULO XIV DOS LANÇAMENTOS IRREGULARES NA REDE COLETORA DE ESGOTOS

Art. 106 É vedado ao cliente lançar na rede coletora de esgotos sanitários:

- a) águas pluviais;
- b) materiais graxos, como gordura vegetal ou animal;
- c) derivados de petróleo, como óleos, graxas e outros;
- d) tintas, corantes, ou quaisquer produtos tóxicos que interfiram nos processos de tratamento biológico de esgotos sanitários;
- e) resíduos sólidos de qualquer natureza e origem tais como areia, pedras, metais, vidros, madeira, plásticos, absorventes, brinquedos, restos de alimentos, panos, lixo ou quaisquer substâncias que possam causar obstruções em redes coletoras ou paralisar equipamentos; e,
- f) efluentes de qualquer origem, inclusive de processos industriais, cujas características possam prejudicar o funcionamento normal da rede coletora, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos.

Parágrafo Único. As águas pluviais deverão ser lançadas nas vias públicas, sendo canalizadas para as galerias coletoras específicas.



000107

Art. 107 Os efluentes lançados em redes coletoras que convergem para uma Estação de Tratamento de Esgotos deverão ter características de conformidade com os valores descritos na TABELA abaixo:

ITEM	PARÂMETRO	UNIDADE	LIMITE MÁXIMO
01	PH	-	(6 a 10)*
02	Temperatura	°C	40
03	DBO	mg/l	300
04	DQO	mg/l	450
05	Sólidos Sedimentáveis	ml/l	20
06	Óleos e Graxas	mg/l	100
07	Surfactantes (MBAS)	mg/l	5,0
08	Regime de Lançamento	l/s	1,5 x Qm
09	Arsênio Total	mg/l	1,5
10	Cádmio Total	mg/l	0,1
11	Chumbo Total	mg/l	1,5
12	Cianeto	mg/l	0,2
13	Cobre Total	mg/l	1,5
14	Cromo Hexavalente	mg/l	0,5
15	Cromo Total	mg/l	5,0
16	Estanho Total	mg/l	4,0
17	Fenol	mg/l	5,0
18	Ferro Solúvel (Fe ₂ ⁺)	mg/l	15,0
19	Fluoreto	mg/l	10,0
20	Mercúrio Total	mg/l	0,01
21	Níquel Total	mg/l	2,0
22	Prata Total	mg/l	1,5
23	Selênio Total	mg/l	1,5
24	Sulfato	mg/l	1000
25	Sulfeto	mg/l	1,0
26	Zinco Total	mg/l	5,0

* Intervalo admissível. Fonte: ABNT - NBR 9800 - abril/1987 (exceto os itens 03 e 04).

Notas:

1. Quanto a DBO ou DQO, poderão ser admitidos valores excedentes em até 10% aos limites determinados na TABELA I, mediante avaliação técnica;

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523

SSE 04/08/17 Prot.: 1234918



000108

2. O regime de lançamento mencionado no item 08, refere-se a um limite máximo de 1,5 vezes a vazão média, durante as horas de funcionamento da fonte de lançamento, no dia de maior contribuição;
3. O somatório das concentrações dos metais abaixo relacionados, deverá apresentar um valor máximo total de 20 mg/l. São eles: Arsênio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Estanho, Mercúrio, Níquel, Prata, Selênio e Zinco; e,
4. O volume de Sólidos Sedimentáveis (item 05) é obtido em teste de 01 (uma) hora em cone Imhoff.
5. Os parâmetros apresentados na tabela acima devem ser determinados conforme a última edição do "Standard Method for the Examination of Water and Wastewater".

Art. 108 O lançamento em redes coletoras de esgotos, de efluentes com características que não atendem aos limites supracitados, fica condicionado a tratamento prévio para adequação às exigências da SANEAGO.

Art. 109 Os efluentes de residências, restaurantes, ou quaisquer prédios que contenham cozinhas, deverão passar por caixas de gordura, dimensionadas de modo a permitir eficiente retenção de gordura. Estas caixas deverão ter manutenção adequada ao seu bom funcionamento.

Art. 110 A SANEAGO deverá receber efluentes provenientes de lavagem e lubrificação de veículos, após a devida remoção de resíduos, areia, graxas e óleos; de acordo com as orientações contidas em instrumento específico.

Art. 111 A SANEAGO poderá, a qualquer momento, realizar vistorias e coletar amostras dos efluentes de estabelecimentos contribuintes do sistema de esgotos sanitários, para fins de análise de laboratório, visando identificar a sua qualidade.

Parágrafo Único. No caso de constatação, por meio de vistorias ou por resultados de laboratório, que o cliente esteja lançando resíduos indesejáveis ao sistema público de esgotos sanitários, a SANEAGO aplicará as sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.

Art. 112 Os caminhões limpa-fossas de empresas prestadoras de serviços, e de instituições públicas, somente poderão lançar seus efluentes em pontos definidos de unidades operacionais da SANEAGO.

§ 1º É permitido o lançamento apenas de efluentes oriundos de fossas de residências, hospitais ou outros caracterizados como esgotos sanitários.

§ 2º As características dos seus efluentes deverão, necessariamente, atender aos critérios estabelecidos pela SANEAGO.

§ 3º O descumprimento das condições acima sujeitará o infrator às sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO XV

DA CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES E QUANTIFICAÇÃO DE ECONOMIAS

Art. 113 Para efeito de comercialização, os clientes serão classificados nas categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública.

§ 1º As categorias referidas neste Artigo poderão ser subdivididas em subcategorias, de acordo com suas características de demanda e/ou consumo, sendo vedada, dentro de uma mesma subcategoria, a discriminação de clientes que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

§ 2º As obras cujas áreas a serem construídas sejam superiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas como categoria industrial, com uma economia, até o

término da obra. Construções com áreas inferiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas na categoria a que se destina a edificação.

Art. 114 A quantificação e classificação de economia por ligação obedecerão aos conceitos definidos para "economia" e "categoria de uso", respectivamente.

Art. 115 As demolições de imóveis ligados deverão ser imediatamente comunicadas à SANEAGO pelo cliente, para efeitos de atualização ou baixa no cadastro comercial.

Parágrafo Único. A obrigação contida no caput deste Artigo aplica-se igualmente a todos os casos de alteração da categoria e economia do cliente.

CAPÍTULO XVI DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 116 A determinação do consumo é feita através do volume medido periodicamente. Quando a medição não for possível, o consumo será determinado mediante critérios dispostos nos artigos seguintes deste capítulo e conforme autorização contida na legislação aplicável.

Art. 117 Quando for impossível medir o volume consumido em determinado período, por avaria do hidrômetro ou por outro motivo que impossibilite a sua leitura, a cobrança será feita pelo consumo médio e na falta deste, pelo estimado, sempre observando parágrafo 2º do art. 57 da Lei 14.939/04, conforme legislação vigente.

§ 1º A média dos seis últimos períodos de consumo medido, excluindo para cálculo aqueles abaixo ou acima da normalidade, determinará o consumo médio.

§ 2º Na falta de seis medições de consumo, a média será calculada tomando por base aquelas existentes.

§ 3º Ocorrendo troca de hidrômetros por defeito do aparelho, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.

Art. 118 Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.

Art. 119 As ligações de água para as economias das categorias comercial, industrial ou pública terão seus consumos necessariamente medidos.

Art. 120 O volume fornecido será determinado através de hidrômetro, e o consumo estimado em função do consumo médio presumido, conforme tabela de subcategoria aprovada pela AGR, a qual poderá levar em consideração as normas técnicas da ABNT, estudos de evolução de consumo e/ou outros parâmetros analisados pela SANEAGO.

§ 1º No caso de contas com economias de categorias mistas, o consumo estimado por categoria será determinado aplicando-se percentuais proporcionais ao consumo para cada categoria, conforme dados cadastrais.

§ 2º Na impossibilidade de se determinar o consumo pelos casos anteriores, este poderá ser informado com base no histórico e procedimentos de análise de consumo.



000110

CAPÍTULO XVII DAS TARIFAS

Art. 121 Os serviços de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgotos sanitários serão cobrados sob a forma de tarifas.

Art. 122 As tarifas de água e de esgotos sanitários praticadas pela Empresa, serão determinadas em função do respectivo custo dos serviços, que compreenderão:

- a) as despesas de exploração;
- b) as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de despesas; e,
- c) a remuneração do investimento conhecido.

Art. 123 Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes são definidos conforme legislação pertinente.

Art. 124 Os valores das tarifas dos serviços de água e/ou esgotos sanitários, são calculados por faixa de consumo e de forma cumulativa para cada categoria.

Parágrafo Único. As tarifas são diferenciadas segundo as categorias e faixas de consumo, para assegurar o subsídio dos clientes de maior para os de menor poder aquisitivo, assim como dos grandes para os pequenos consumidores.

Art. 125 As ligações serão faturadas com a cobrança da tarifa básica, baseada no custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas, ou da tarifa mínima baseada em quantidade mínima de consumo ou utilização do serviço mediante critérios e requisitos fundamentados em razões de segurança sanitária das pessoas e dos ambientes em que residam ou trabalhem, cujas regras devem ser aprovadas pela entidade reguladora e fiscalizadora.

Art. 126 As tarifas de categoria residencial são diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função desta, serem progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 127 Os clientes das categorias comercial e industrial deverão ter na composição de suas tarifas, duas faixas de consumo específicas para cada categoria, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será superior à primeira e esta maior do que a tarifa média.

Art. 128 Os clientes da categoria pública deverão ter na composição de suas tarifas no máximo duas faixas de consumo, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será maior do que a primeira e esta superior à residencial inicial.

Art. 129 Para os serviços de coleta e/ou tratamento de água residuárias, caracterizadas como despejos industriais, é previsto acréscimo de preço em função das características da carga poluidora destes despejos, conforme regulamentação específica.

Art. 130 É vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a isenção de tarifas, para qualquer fim.

5358 04/08/17 Prot.: 1234918

Handwritten signature



000111

CAPÍTULO XVIII
DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS
E DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS

Art. 131 No caso de imóveis de clientes de água e/ou esgotos sanitários que forem constituídos por mais de uma economia, especialmente nas edificações sujeitas à legislação pertinente a condomínios e incorporações, as tarifas de todas economias serão cobradas, cumulativamente, numa única conta, emitida em nome do cliente ou do condomínio.

§ 1º Na composição do valor total da conta de água e/ou esgotos sanitários dos imóveis com mais de uma economia, o volume será distribuído igualmente para todas as economias.

§ 2º Nos casos de condomínios com ligações individualizadas o procedimento será de acordo com política específica.

Art. 132 Para fins de faturamento, o volume de esgotos é avaliado com base no consumo de água proveniente do sistema público e/ou aquele de fonte alternativa, sendo este, medido ou estimado.

§ 1º Compete a SANEAGO, manter o seu cadastro atualizado de todos os clientes que possuam fonte alternativa de abastecimento de água, mantendo sobre este, um monitoramento constante, visando detectar as possíveis alterações em seus dados cadastrais.

§ 2º A SANEAGO, informará ao (s) órgão (s) competente (s), a existência dessas fontes alternativas já instaladas e, das fontes alternativas que forem instaladas a partir da aprovação e editoração deste Regulamento.

Art. 133 As contas serão processadas periodicamente, de acordo com o cronograma de faturamento elaborado pela SANEAGO, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) a duração do ciclo de venda será em média de 30 (trinta) dias;
- b) a duração do ciclo de emissão será de até 10 (dez) dias; e,
- c) a duração do ciclo de faturamento será de até 20 (vinte) dias;

Art. 134 A Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da conta, fatura e referência;
- b) identificação do cliente, endereço do imóvel e número do hidrômetro;
- c) classificação da (s) categoria (s) e quantidade (s) de economia (s);
- d) consumo, leitura atual, anterior e data da leitura atual;
- e) histórico de consumo dos últimos seis meses e média atual;
- f) discriminação dos serviços, diversos tributos, valor individual, total da fatura e data de vencimento;
- g) multa e mora por atraso de pagamento, com informação de fatura vencida;
- h) indicador de qualidade da água potável- IQA e indicador de tratamento de esgotos- ITE; e
- i) telefone de atendimento ao cliente, da Ouvidoria e endereço eletrônico da Agência Reguladora e da SANEAGO.



CAPÍTULO XIX DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 135 Os serviços e atividades, tais como: ligações, religações, extensões de redes, vistorias, aferições de hidrômetros efetuados por requerimento dos clientes, fiscalização de obras, assistência técnica e outros, serão cobrados pelos valores estabelecidos na Tabela de Preços para Serviços Especiais a ser homologada pela entidade reguladora e disponibilizada aos interessados nos canais de atendimento da SANEAGO.

Art. 136 A SANEAGO poderá firmar contratos com grandes clientes, desde que seja técnica e economicamente viável, conforme se formalizar em contrato específico, com demandas mínimas e máximas, pré-fixadas e, com preços e condições especiais.

Parágrafo Único. A classificação de grande cliente será determinado em estudo específico e regulamentado por disposição normativa.

CAPÍTULO XX DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 137 A cobrança dos serviços será feita mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços, que deverão ter vencimento mensal.

Art. 138 O vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços de uma mesma ligação deve ter preferencialmente como base em um mesmo dia de cada mês.

Art. 139 As Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados deverão ser entregues com a antecedência mínima de 10 dias de seu vencimento.

Parágrafo Único. As informações para a emissão de Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços poderão ser também enviadas por meios magnéticos ou eletrônicos aos agentes arrecadadores conveniados, com remessa de via específica ao cliente.

Art. 140 Quando a cobrança dos serviços prestados se processar através de faturas agrupadas, estas deverão ser entregues no endereço determinado previamente pelo cliente.

Art. 141 A falta de pagamento dos valores constantes nas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados na data estipulada sujeitará o cliente a multa moratória definida pela legislação pertinente, que incidirá, uma única vez, sobre o valor histórico do débito a ser lançado na próxima fatura.

Art. 142 A atualização das contas em atraso será de acordo com o critério estabelecido pela SANEAGO.

Art. 143 O cliente terá o serviço suspenso de acordo com a Política de Cobrança estabelecida e após vencido o prazo concedido em reaviso, podendo a ligação ser suprimida caso o atraso seja superior ao período estipulado na regulação.

CAPÍTULO XXI INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Art. 144 O fornecimento de água ao imóvel poderá ser interrompido nos seguintes casos:

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523



000113

- a) ruína;
- b) interdição;
- c) demolição;
- d) fornecimento de água a terceiros;
- e) irregularidades nas instalações prediais, tais como: "by-pass", ligação clandestina e violação de hidrômetro;
- f) falta de cumprimento de exigências da SANEAGO;
- g) falta de pagamento de tarifa para com a SANEAGO; e,
- h) mau funcionamento do sistema hidráulico-sanitário, causando contaminação da rede pública ou provocando seu funcionamento inadequado.

CAPÍTULO XXII DAS SANÇÕES

Art. 145 A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o infrator a notificações e penalidades pecuniárias, após vencido o prazo concedido e não atendido a notificação.

Art. 146 Considera-se infração a prática dos seguintes atos:

- a) instalação de dispositivos de sucção, diretamente na rede ou ramal predial;
- b) fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos;
- c) desperdício de água, nas ligações com ou sem medição;
- d) retirada e/ou violação do hidrômetro;
- e) intervenção na rede distribuidora ou no ramal predial antes do medidor de consumo;
- f) construção de qualquer tipo de instalação que venha prejudicar o acesso ao padrão de ligação de água e/ou leitura de hidrômetro;
- g) despejo de águas pluviais nas instalações de esgotos sanitários;
- h) lançamentos de gordura, lixo, óleos ou quaisquer materiais que possam prejudicar o funcionamento da rede coletora ou demais unidades do sistema;
- i) lançamento de efluentes industriais sem tratamento prévio na rede coletora;
- j) impedimento injustificado na realização de vistorias/fiscalização, por empregados da SANEAGO ou agente por ela autorizado;
- l) interconexão da instalação predial que possua abastecimento alternativo com tubulações alimentadas com água procedentes de abastecimento público;
- m) restabelecimento irregular do abastecimento;
- n) derivação clandestina antes do padrão e/ou instalação de ligação de água ou esgotos sanitários diretamente na rede ou ramal predial sem o conhecimento da SANEAGO;
- o) alteração inadequada dos dispositivos existentes nos ramais prediais;



000116

- SANEAGO;
- p) impedimento da instalação, substituição ou retirada do hidrômetro pela
 - q) lançamento de dejetos por caminhões limpa-fossas em locais não autorizados pela SANEAGO;
 - r) adulteração de documentos da Empresa, pelo cliente ou por terceiros em benefício deste; e,
 - s) outras irregularidades inferidas neste Regulamento.

Art. 147 Além das medidas judiciais cabíveis e independentemente da cobrança das multas e reparações pecuniárias, a SANEAGO poderá suspender ou suprimir a prestação dos serviços ao cliente, após a notificação e vencido o prazo concedido.

Parágrafo único. Quando se tratar de despejos não autorizados nas redes, prejudicando o meio ambiente será comunicado a entidade reguladora.

Art. 148 Não serão interligados às redes da SANEAGO os sistemas de abastecimento de água ou de esgotos sanitários que estejam em desacordo com o disposto no presente Regulamento;

Art. 149 As despesas com a interrupção e o restabelecimento dos serviços correrão por conta do cliente, sem prejuízo da cobrança dos débitos anteriormente existentes.

Art. 150 O restabelecimento dos serviços será feito após a regularização das pendências junto à SANEAGO.

CAPÍTULOS XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151 Caberá aos clientes que necessitarem de água com características específicas para o seu uso ajustá-las às condições de seu interesse.

Parágrafo Único. Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art. 152 À SANEAGO assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência às prescrições deste Regulamento.

Art. 153 É facultada à SANEAGO, observadas as disposições legais, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terrenos, para efetuar visitas de inspeção.

Art. 154 A SANEAGO poderá, mediante aviso prévio, interromper o abastecimento de água por necessidade de manutenção ou ampliação no sistema e de outros serviços técnicos.

Art. 155 A SANEAGO não se responsabiliza por prejuízos ocasionados por falta d'água ou em função de falhas nos serviços de esgotamentos sanitários, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

Art. 156 Aplicam-se aos clientes dos Sistemas de Água e/ou de Esgotos Sanitários as disposições aqui contidas.

Art. 157 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela direção da SANEAGO.





Saneamento de Goiás S.A.

00 026

ANEXO III

000115

TARIFAS E ESTRUTURA TARIFÁRIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

04/08/17 Prot.: 1234918

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO

000116

As tarifas que remunerarão o contrato de programa serão fixadas pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, entidade reguladora competente, inicialmente aplicadas conforme Resolução Normativa nº0063/2016 – CR e atualizadas, automaticamente, sempre que revistas pelo Regulador.

I. TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) – custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 5,79/mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 11,57/mês
Categoria Comercial I	R\$ 11,57/mês
Categoria Comercial II	R\$ 5,79/mês
Categoria Industrial	R\$ 11,57/mês
Categoria Pública	R\$ 11,57/mês

II. TARIFAS / CONSUMO

Categorias	Faixas de Consumo/Economia (m³/mês)	TARIFAS		
		Água (R\$/m³)	Esgoto (R\$/m³)	
			Coleta e Afastamento	Tratamento
Residencial Social (Sem fonte alternativa de água)	1 a 10	1,91	1,53	0,38
	11 a 15	2,16	1,73	0,43
	16 a 20	2,47	1,98	0,49
Residencial Normal	1 a 10	3,82	3,06	0,76
	11 a 15	4,32	3,46	0,86
	16 a 20	4,94	3,96	0,99





	21 a 25	5,61	4,49	1,12
	26 a 30	6,34	5,07	1,27
	31 a 40	7,23	5,78	1,45
	41 a 50	8,17	6,53	1,63
	Acima de 50	9,32	7,46	1,86

000.117

Pública	1 a 10	7,23	5,78	1,45
	Acima de 10	8,17	6,53	1,63

Comercial I (médio e grande porte)	1 a 10	8,17	6,53	1,63
	Acima de 10	9,32	7,46	1,86
Comercial II	1 a 10	4,09	3,27	0,82
Industrial	1 a 10	8,17	6,53	1,63
	Acima de 10	9,32	7,46	1,86

Reajuste Linear: 9,16% para as tarifas e para o custo mínimo fixo.

SAS 04/06/17 Prot.: 1234918

III. FONTES ALTERNATIVAS

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.





Saneamento de Goiás S.A.

00 029

ANEXO IV

000118

RELAÇÃO DE BENS AFETOS A EXPLORAÇÃO
(PRÉ – EXISTENTES)

61



SMS 04/08/17 Prot.: 1234918

Handwritten mark



CONTA TITULO SALDO ANTERIOR DEBITO CREDITO MOVIMENTO SALDO ATUAL

1	ATIVO	143.032,39	0,00	0,00	0,00	143.032,39
12	CREDITOS DIRETOS E VALORES REALIZAVES	76.122,96	0,00	0,00	0,00	76.122,96
121	CONTAS A RECEBER DE USUARIOS	76.122,96	0,00	0,00	0,00	76.122,96
1211	FATURAMENTO DE SERV. DE AGUA/ESGOTO	65.769,57	0,00	0,00	0,00	65.769,57
12111	CONTAS DE PARTICULARES	48.270,77	0,00	0,00	0,00	48.270,77
12112	CONTAS DE ORGAOS PUBLICOS	17.498,80	0,00	0,00	0,00	17.498,80
1216	VALORES A FATURAR AGUA/ESGOTO	10.353,39	0,00	0,00	0,00	10.353,39
12161	ESTIMATIVA PARTICULAR/P. PUBLICO	10.353,39	0,00	0,00	0,00	10.353,39
15	IMOBILIZADO TECNICO	7.593,62	0,00	0,00	0,00	7.593,62
154	BENS DE USO GERAL	19.898,75	0,00	0,00	0,00	19.898,75
157	DEPRECIACOES ACUMULAD. BENS USO GERAL	10.106,71C	0,00	0,00	0,00	10.106,71C
158	DEP./COR./DIF. AJUST IPC/90/C ATRIBUIDO	2.198,42C	0,00	0,00	0,00	2.198,42C
1584	COR. DEP. DIF. AJUSTE IPC. 90. BENS USO	444,15C	0,00	0,00	0,00	444,15C
1585	DEPREC. ACUM. CUSTO ATRIBUIDO	1.754,27C	0,00	0,00	0,00	1.754,27C
18	INTANGIVEL	59.315,81	0,00	0,00	0,00	59.315,81
181	SISTEMA DE AGUA	203.252,49	0,00	0,00	0,00	203.252,49
1811	PRODUCAO	50.902,91	0,00	0,00	0,00	50.902,91
18111	CAPTACAO	8.973,11	0,00	0,00	0,00	8.973,11
18112	ADUCAO DE AGUA BRUTA	695,90	0,00	0,00	0,00	695,90
18113	TRATAMENTO	41.233,90	0,00	0,00	0,00	41.233,90
1812	DISTRIBUICAO	152.349,58	0,00	0,00	0,00	152.349,58
18121	RESERVACAO	16.957,12	0,00	0,00	0,00	16.957,12
18122	ADUTORAS, REDES E RAMAIS	135.392,46	0,00	0,00	0,00	135.392,46
182	AMORTIZACOES ACUMULADAS SIST. AGUA	143.936,68C	0,00	0,00	0,00	143.936,68C
1821	PRODUCAO	12.284,86C	0,00	0,00	0,00	12.284,86C
18211	CAPTACAO	689,43C	0,00	0,00	0,00	689,43C
18212	ADUCAO DE AGUA BRUTA	87,40C	0,00	0,00	0,00	87,40C
18213	TRATAMENTO	11.508,03C	0,00	0,00	0,00	11.508,03C
1822	DISTRIBUICAO	30.452,10C	0,00	0,00	0,00	30.452,10C
18221	RESERVACAO	2.145,48C	0,00	0,00	0,00	2.145,48C
18222	ADUTORAS, REDES E RAMAIS	28.306,62C	0,00	0,00	0,00	28.306,62C
1823	AMORTIZ. SIST. DE AGUA-AJUSTE IPC/90	16.735,87C	0,00	0,00	0,00	16.735,87C
18231	CAPTACAO	692,86C	0,00	0,00	0,00	692,86C
18232	ADUCAO DE AGUA BRUTA	88,16C	0,00	0,00	0,00	88,16C
18233	TRATAMENTO	2.821,88C	0,00	0,00	0,00	2.821,88C
18234	RESERVACAO	2.148,52C	0,00	0,00	0,00	2.148,52C
18235	ADUTORAS, REDES E RAMAIS	10.984,45C	0,00	0,00	0,00	10.984,45C
1824	DEPREC./AMORTIZACOES ATE 2010	49.530,70C	0,00	0,00	0,00	49.530,70C
1825	DEPREC./AMORTIZ. IPC/90 ATE 2010	34.933,15C	0,00	0,00	0,00	34.933,15C

(Handwritten signature)

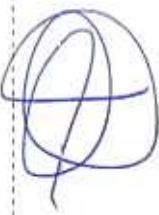
2

00 030

000119



CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
2 PASSIVO	0,00	12.376,30	12.376,30	0,00	0,00
21 CIRCULANTE	0,00	12.376,30	12.376,30	0,00	0,00
211 CONTAS A PAGAR	0,00	12.376,30	12.376,30	0,00	0,00
2118 ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	0,00	12.376,30	12.376,30	0,00	0,00
21181 SALARIOS	0,00	12.376,30	12.376,30	0,00	0,00









00 031

000120

CONTA	TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
3	RECEITAS	154.927,28	0,00	0,00	0,00	154.927,28
31	RECEITAS OPERACIONAIS	152.777,89	0,00	0,00	0,00	152.777,89
311	RECEITAS DE SERV.ABAST.DE AGUA	152.182,88	0,00	0,00	0,00	152.182,88
3111	DIRETAS DE SERVICOS DE AGUA	150.431,79	0,00	0,00	0,00	150.431,79
31111	TARIFA RESIDENCIAL	86.952,61	0,00	0,00	0,00	86.952,61
31112	TARIFA COMERCIAL	5.713,89	0,00	0,00	0,00	5.713,89
31113	TARIFA INDUSTRIAL	561,31	0,00	0,00	0,00	561,31
31114	TARIFA PUBLICA	22.801,63	0,00	0,00	0,00	22.801,63
31115	TARIFA SOCIAL	925,23	0,00	0,00	0,00	925,23
31116	TARIFA COMERCIAL 2	16,36	0,00	0,00	0,00	16,36
31117	TARIFA CUSTO MINIMO FIXO	33.460,76	0,00	0,00	0,00	33.460,76
3112	INDIRETAS DO SERVICO DE AGUA	1.751,09	0,00	0,00	0,00	1.751,09
31123	RELIGACOES	1.303,55	0,00	0,00	0,00	1.303,55
31128	OUTRAS	447,54	0,00	0,00	0,00	447,54
312	RECEITAS DE SERVICOS DE ESGOTOS	0,29	0,00	0,00	0,00	0,29
3121	DIRETAS DE SERVICOS DE ESGOTO	0,29	0,00	0,00	0,00	0,29
31211	TARIFA RESIDENCIAL	0,29	0,00	0,00	0,00	0,29
314	RECUPERACAO CRED. PRESCRITOS	1.716,10	0,00	0,00	0,00	1.716,10
3141	PARTICULAR	1.716,10	0,00	0,00	0,00	1.716,10
31411	RESIDENCIAL	1.716,10	0,00	0,00	0,00	1.716,10
316	RECEITA A FATURAR AGUA/ESGOTO	1.121,38D	0,00	0,00	0,00	1.121,38D
3161	ESTIMATIVA PARTICULAR/P.PUBLICO	1.121,38D	0,00	0,00	0,00	1.121,38D
32	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	2.149,39	0,00	0,00	0,00	2.149,39
321	RECEITAS FINANCEIRAS	2.149,39	0,00	0,00	0,00	2.149,39
3211	VALORES MOBILIARIOS	1.411,52	0,00	0,00	0,00	1.411,52
32118	MULTA	1.391,95	0,00	0,00	0,00	1.391,95
32119	AJUSTE VALOR PRESENTES-AVP	19,57	0,00	0,00	0,00	19,57
3213	ACRESC.POR INADIMPLEMENTO CONTRATUA	737,87	0,00	0,00	0,00	737,87
32131	JUROS APERIADOS	737,87	0,00	0,00	0,00	737,87

00 032

000121



CONTA	TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
4	DESPESAS	204.850,75	70.458,21	35.406,97	35.051,24	239.901,99
41	DESPESAS DE OPERACAO E MANUTENCAO	187.160,70	69.648,71	35.406,97	34.241,74	221.402,44
411	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	187.160,70	69.648,71	35.406,97	34.241,74	221.402,44
4112	SISTEMA CAT. 1 E 2	187.160,70	69.648,71	35.406,97	34.241,74	221.402,44
41121	PRODUCAO E DISTRIBUICAO AGUA	187.160,70	69.648,71	35.406,97	34.241,74	221.402,44
43	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.326,72	688,30	0,00	688,30	2.015,02
434	DESPESAS DAS UNID.DA ESTRUT.ORGANICA	1.326,72	688,30	0,00	688,30	2.015,02
4343	DESP.UNIDADE EST.ORG.SIST.CAT.1R2	1.326,72	688,30	0,00	688,30	2.015,02
46	DESP.FINANCIAS,FISCAIS E TRIBUTARIA	16.363,33	121,20	0,00	121,20	16.484,53
466	PERDAS RECEB.CRED.PRESCRICAO	1.866,21	0,00	0,00	0,00	1.866,21
4661	PARTICULAR	1.866,21	0,00	0,00	0,00	1.866,21
46611	RESIDENCIAL	1.866,21	0,00	0,00	0,00	1.866,21
468	DESPESAS TRIBUTARIAS	14.497,12	121,20	0,00	121,20	14.618,32
4684	TRIBUTOS	14.497,12	121,20	0,00	121,20	14.618,32

11- 

00 033

000122

CONTA TITULO SALDO ANTERIOR DEBITO CREDITO MOVIMENTO SALDO ATUAL

***** E S T A T I S T I C A *****

TOTAL DE REGISTROS LIDOS T087 ==> 170
TOTAL DE REGISTROS LIDOS SORT ==> 170
TOTAL DE REGISTROS IMPRESSOS ==> 87



00 034

000123



Saneamento de Goiás S.A.

ANEXO V

00 03,000124

MAPA PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO

04/08/17 Prot.: 1234918



DIORAMA-GO

Escreva uma descrição para seu mapa.

SIS 04/08/17 Prot.: 1234918

Legenda

Elemento 1

Google earth

Imagem © 2017 CNES/Airbus
Imagem © 2017 DigitalGlobe

700 m





Despacho

Número 32630/2017
Data 10/08/2017
Processo 13849/13
Destinatário GERÊNCIA DE SECRETARIA GERAL - PR-GSG - G0330
Assunto **OFICIAR E ENVIAR SEDEX**
Despacho

Oficiar e enviar sedex, a via do Convênio de Cooperação e Contrato Programa devidamente registrado, para Prefeitura de Diorama.

Atenciosamente,

MARIA ANGELICA S G BARROS
COORD. DE GESTÃO DE CONTRATOS



Saneamento de Goiás S.A.



Ofício nº 4005 / 2017 – PR-GSG

Goiânia, 11 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Edison Ferreira da Silva
Prefeito de Diorama
Av. Deputado José de Assis, s/nº, Setor Central
76260-000 – Diorama-GO

Assunto: **Encaminho via de Convênio para controle.**

Senhora Prefeito,

Envio para controle de Vossa Excelência uma via do Convênio nº1423/2017, de Cooperação que entre si celebram o Estado de Goiás e o Município de Diorama.

Atenciosamente,

Norberto Venancio Camargo
Gestor da Gerência de Secretaria-Geral